

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - AMBIENTES  
LITORÂNEOS E INSULARES/ PALI DA  
UNESPAR *CAMPUS* DE PARANAGUÁ**

**SUELENA CRISTINA MORO**

**A POLÍTICA PÚBLICA NEOLIBERAL BRASILEIRA E OS IMPACTOS  
AMBIENTAIS DENTRO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO LITORAL DO  
PARANÁ.**

**PARANAGUÁ - PR  
2023**

**SUELENA CRISTINA MORO**

**A POLÍTICA PÚBLICA NEOLIBERAL BRASILEIRA E OS IMPACTOS  
AMBIENTAIS DENTRO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO LITORAL DO  
PARANÁ.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares – PALI, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Ciências Ambientais.

**Linha de Pesquisa:** Sustentabilidade em Ambientes Litorâneos e Insulares.

**Orientador:** Prof. Dr. Adilson Anacleto  
Prof. Dr. José Ronaldo Mendonça Fasseber (*in memoriam*)

**PARANAGUÁ - PR  
2023**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Moro, Suelena Cristina

A Política Pública Neoliberal Brasileira e os Impactos Ambientais dentro das Comunidades Indígenas do Litoral do Paraná / Suelena Cristina Moro. -- Paranaguá-PR, 2024.

59 f.

Orientador: Adilson Anacleto.

Coorientador: José Ronaldo Mendonça Fassheber.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Ambientes Litorâneos e Insulares) -- Universidade Estadual do Paraná, 2024.

1. Comunidades Indígenas no Litoral do Paraná e o Conflitos Socioambiental. 2. A Invisibilidade Humana, Social e Etnológica dos Povos Indígenas. 3. Políticas Públicas Neoliberais. I - Anacleto, Adilson (orient). II - Fassheber, José Ronaldo Mendonça (coorient). III - Título.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**Campus de Paranaguá**

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013  
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019 - D.O.E. 14/08/2019  
Rua Comendador Corrêa Junior, nº 117 - Centro - CEP: 83203-560 - Fone: (41) 3423-3644  
PARANAGUÁ - PARANÁ  
<http://paranagua.unespar.edu.br>



SUELENA CRISTINA MORO

**A POLÍTICA PÚBLICA NEOLIBERAL BRASILEIRA E OS IMPACTOS AMBIENTAIS  
DENTRO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO LITORAL DO PARANÁ**

Dissertação de mestrado apresentada Programa de Pós-graduação Ambientes Litorâneos e Insulares da Universidade Estadual do Paraná, para obtenção de Título de Mestre em Ciências Ambientais.

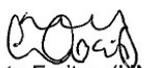
Paranaguá, 18 de março de 2024.

Banca examinadora:

  
Dr. Adilson Anacleto (UNESPAR- Paranaguá) - orientador e presidente da banca

  
Dra. Priscila Luciene Santos de Lima (Centro Universitário Social da Bahia -UNISBA) –Examinadora

  
Dr. Sandro V. Deretti (UNESPAR- Paranaguá) – Examinador

  
Dra. Liliane da Costa Freitag (UNESPAR- Paranaguá) - Examinadora

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus queridos filhos, Sophia e Augusto, que preenchem minha vida com alegria e amor a cada dia. Vocês são o centro do meu universo, e meu coração transborda de amor por vocês, sempre e para sempre. Agradeço por compreenderem minha ausência neste momento de estudo; cada decisão foi tomada com vocês em mente. Meu amor por vocês é infinito e eterno. Obrigada por serem meus filhos incríveis. Amo vocês para sempre.

A *Nhanderu* por mostrar os caminhos que deveria seguir para ajudar as comunidades indígenas com meu estudo e dedicação.

E a toda espiritualidade amiga que esteve ao meu lado durante esses estudos de campo, sou imensamente grata. Suas percepções iluminaram meu caminho e me ajudaram a enxergar a verdade que reside dentro de mim.

*Há'evete.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente ao meu orientador Adilson Anacleto, pois através da sua orientação cuidadosa e do seu incentivo constante, me vi inspirada a mergulhar nas questões indígenas. Desde o momento em que compartilhei meus pensamentos e ideias sobre a proposta de dissertação, senti seu apoio inabalável e sua crença firme no meu potencial, o qual fez toda diferença destes anos de pesquisa. Sua confiança em meu trabalho foi o combustível necessário para seguir em frente e concluir este trabalho. Assim, expresso minha gratidão a você que sempre foi inspiração para muitos de seus alunos ao longo destes anos.

Ao meu orientador *in memoriam* querido José Ronaldo que foi uma fonte inesgotável de transmissão de conhecimento e saber etnológico. Não tenho palavras suficientes para expressar o quanto sou grata por sua orientação, seu apoio inabalável e sua sabedoria compartilhada. Sei que cada passo que darei para que este trabalho alcance o Poder Público e instigue-os a mudar a realidade destas comunidades tão socialmente vulneráveis, será em direção a homenagear seu legado como educador e mentor excepcional. Sinto enorme gratidão pelos momentos vividos nos estudos de campo e por transmitir tanto conhecimento e amizade neste curto espaço de tempo.

Agradeço profundamente a todo o corpo docente e administrativo da Unespar, bem como a todos os meus estimados colegas de estudo, pelos dias incríveis que compartilhamos juntos. Cada momento foi uma oportunidade de crescimento e aprendizado, moldando-me não apenas como pesquisadora, mas também como estudante. Sou imensamente grata por todo apoio, incentivo e companheirismo que recebi ao longo dessa jornada acadêmica.

MORO, Suelena Cristina. A Política Pública Neoliberal Brasileira e os Impactos Ambientais dentro das Comunidades Indígenas no Litoral do Paraná. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ambientes Litorâneos e Insulares da Unespar *campus* de Paranaguá – PR. 2023

## RESUMO

A chegada dos colonizadores ao Brasil marcou um ponto de inflexão na história dos povos originários, resultando em alterações profundas em seus sistemas de vida e acarretando uma série de impactos majoritariamente negativos. Esta realidade não foi diferente para a população indígena localizada no litoral do Paraná, que compartilhou das mesmas vicissitudes, embora a falta de estudos contemporâneos sobre sua atual condição tenha perpetuado um véu de desconhecimento sobre sua realidade presente. Diante desse contexto, a presente pesquisa teve como foco investigar, sob a perspectiva das lideranças indígenas, os efeitos da política pública neoliberal brasileira e o impacto dentro das comunidades indígenas situadas no litoral paranaense. Para tanto, foi conduzida uma pesquisa exploratória descritiva, envolvendo a colaboração de cinco caciques representativos da região em questão. Os resultados deste estudo revelaram uma percepção generalizada entre as lideranças indígenas de um retrocesso pronunciado nas últimas décadas, principalmente nas esferas da saúde, moradia, alimentação, segurança, discriminação e preservação ambiental. A constante invasão dos territórios indígenas por parte de não indígenas foi identificada como uma das principais causas desses retrocessos, desencadeando uma série de problemas que vão desde a falta de energia elétrica e saneamento básico até a insegurança provocada pela presença de invasores em seus territórios e atos discriminatórios fora deles. O cotidiano nos aldeamentos é marcado pela ausência de serviços essenciais, tal como acesso precário à saúde indígena especializada e a escassez de água potável, além da persistência de atos discriminatórios que tem impactos psicossociais devastadores sobre as comunidades. Em um esforço para proteger as novas gerações, as lideranças indígenas se empenham em prepará-las para lidar com essas adversidades sem promover confrontos. Os relatos unânimes sobre os impactos ambientais evidenciam a vulnerabilidade das comunidades indígenas diante da exploração ilegal de recursos naturais por parte de invasores, prática essa facilitada pela inação de órgãos públicos responsáveis pela proteção dos territórios indígenas. A extração de madeira, ervas medicinais, flores, bem como a caça indiscriminada de animais, representam ameaças adicionais à sobrevivência dos originários, exacerbando ainda mais os desafios enfrentados pelos aldeamentos já negligenciados pela gestão pública. Em síntese, os resultados desta pesquisa evidenciam não apenas os impactos adversos da política neoliberal sobre as comunidades indígenas do litoral do Paraná, mas também a necessidade urgente de se adotarem medidas eficazes para proteger e promover os direitos e o bem-estar dessas populações historicamente marginalizadas e negligenciadas.

**Palavras-chave:** Povos originário, Guarani M'byá, Aldeamento; políticas públicas. Meio ambiente.

## ABSTRACT

The arrival of colonizers in Brazil marked a turning point in the history of indigenous peoples, resulting in profound changes in their ways of life and leading to a series of predominantly negative impacts. This reality was no different for the indigenous population located on the coast of Paraná, which shared the same vicissitudes, although the lack of contemporary studies about their current condition has perpetuated a veil of ignorance about their present reality. Given this context, the present research aimed to investigate, from the perspective of indigenous leaders, the effects of Brazilian neoliberal public policy and its impact within indigenous communities located on the coast of Paraná. To this end, an exploratory descriptive research was conducted, involving the collaboration of five representative chiefs from the region in question. The results of this study revealed a widespread perception among indigenous leaders of a pronounced regression in recent decades, particularly in the areas of health, housing, food, security, discrimination, and environmental preservation. The constant invasion of indigenous territories by non-indigenous people was identified as one of the main causes of these setbacks, triggering a series of problems ranging from the lack of electricity and basic sanitation to the insecurity caused by the presence of invaders in their territories and discriminatory acts outside of them. Daily life in the settlements is marked by the absence of essential services, such as precarious access to specialized indigenous health care and the scarcity of drinking water, in addition to the persistence of discriminatory acts that have devastating psychosocial impacts on the communities. In an effort to protect the new generations, indigenous leaders strive to prepare them to deal with these adversities without promoting confrontations. The unanimous reports about environmental impacts highlight the vulnerability of indigenous communities in the face of illegal exploitation of natural resources by invaders, a practice facilitated by the inaction of public agencies responsible for protecting indigenous territories. The extraction of timber, medicinal herbs, flowers, as well as indiscriminate hunting of animals, represent additional threats to the survival of the indigenous people, exacerbating the challenges faced by settlements already neglected by public management. In summary, the results of this research not only demonstrate the adverse impacts of neoliberal policy on indigenous communities on the coast of Paraná, but also the urgent need to adopt effective measures to protect and promote the rights and well-being of these historically marginalized and neglected populations.

**Keywords:** Indigenous peoples, Guarani M'byá, settlements; public policies; environment.

## SUMARIO

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO GERAL .....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>2</b> | <b>CAPÍTULO - A INVISIBILIDADE HUMANA, SOCIAL E ETNOLÓGICA DOS<br/>POVOS INDÍGENAS NO BRASIL .....</b>   | <b>11</b> |
| 2.1      | INTRODUÇÃO .....   | 11        |
| 2.2      | DESENVOLVIMENTO .....  | 12        |
| 2.3      | CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 20        |
| 2.4      | REFERÊNCIAS .....  | 21        |
| <b>3</b> | <b>CAPÍTULO - COMUNIDADES INDÍGENAS NO LITORAL DO PARANÁ E OS<br/>CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA .....</b>   | <b>23</b> |
| 3.1      | INTRODUÇÃO .....   | 23        |
| 3.2      | METODOLOGIA .....  | 26        |
| 3.3      | RESULTADOS .....   | 31        |
| 3.4      | DISCUSSÃO .....  | 35        |
| 3.5      | CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 38        |
| <b>4</b> | <b>CAPÍTULO - CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E OS POVOS INDÍGENAS NO<br/>LITORAL DO PARANÁ: A PERCEPÇÃO DAS LIDERANÇAS INDÍGENAS .....</b>  | <b>41</b> |
| 4.1      | INTRODUÇÃO .....   | 41        |
| 4.2      | METODOLOGIA .....  | 42        |
| 4.3      | RESULTADOS .....   | 43        |
| 4.4      | DISCUSSÃO .....  | 46        |
| 4.4.1    | SAÚDE .....  | 46        |
| 4.4.2    | DEMARCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS .....  | 47        |
| 4.4.3    | DISCRIMINAÇÃO DA RAÇA .....  | 49        |
| 4.5      | CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 52        |
| 4.6      | REFERÊNCIAS .....  | 53        |
| <b>5</b> | <b>CONCLUSÃO - ANÁLISE INTERDISCIPLINAR SOBRE POLÍTICAS<br/>PÚBLICAS, O DIREITO E O FUTURO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO<br/>LITORAL DO PARANÁ SOB O ENFOQUE DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS: MUITAS<br/>PERGUNTAS E POUCAS RESPOSTAS .....</b> | <b>55</b> |
| <b>6</b> | <b>ANEXO I .....</b>   | <b>61</b> |

## 1 INTRODUÇÃO GERAL

A história do desbravamento do litoral do Paraná se funde com os relatos da presença indígena na região e a influência significativa da cultura portuguesa entrelaçando as linguagens, alimentação e costumes, cujos reflexos permanecem até hoje.

A vida dos povos originários sofreu grandes alterações desde a chegada dos colonizadores portugueses conforme era a denominação da coroa portuguesa para aqueles que, de uma forma ou de outra, tinham a missão de subjugar os povos existentes no Brasil. O comando e controle de exércitos organizados e armados não ofereceu opção aos povos originários. A dominação, subjugação, a exploração do trabalho impositivo e a definição racial de indígenas geraram consequências nefastas, que foram normalizadas pelos não indígenas ao longo desses séculos e que perduram até os dias atuais.

A imposição do capital e da força sobre aquilo que se fazia humano e harmonioso resultou em uma afetação tão profunda da continuidade das comunidades indígenas e de suas sociedades que, muitas vezes, impede a capacidade de reação em busca de melhores condições de vida nos aldeamentos.

As comunidades indígenas do litoral do Paraná vivenciaram esse cenário desolador, e nem mesmo a aprovação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu como direito dos povos indígenas permanecerem em suas terras e terem acesso ao atendimento de saúde, à educação e a condições dignas de vida, foi capaz de alterar satisfatoriamente o panorama de dor e desolação por eles vivido.

Deixados à margem pelo Estado brasileiro, embora haja uma política de proteção em vigor, as comunidades são simplesmente privadas do acesso aos serviços públicos básicos, tais como educação, saúde e alimentação, como se suas necessidades fossem ignoradas, resultando no aumento e na expansão de problemas multifacetados que afetam todas as áreas, incluindo aqueles associados às questões socioambientais.

A falta de visibilidade desses povos tem contribuído para problemas ambientais graves, tais como invasões por não indígenas que resultam na destruição das florestas, na caça ilegal de animais, na poluição das águas, agravando ainda mais a situação já vivenciada.

No que concerne as problemáticas de saúde, ações afirmativas, trajetórias, pertencimentos e outros problemas nos aldeamentos, foram identificados alguns estudos genéricos de comunidades indígenas. Contudo, em relação às questões ambientais nessas comunidades no litoral do Paraná, observa-se a escassez de estudos. Ademais, não há registros que revelem a percepção das comunidades indígenas sobre as condições que atualmente enfrentam.

Diante do exposto, esta pesquisa foi organizada com o objetivo geral de criar um trabalho capaz de alcançar o Poder Público e instigar uma mudança real, promovendo um olhar mais atento e compreensivo em relação às comunidades indígenas do litoral paranaense.

Os resultados desta dissertação são apresentados de forma sequencial nos capítulos, começando com uma introdução geral sobre a temática indígena. Em seguida, no segundo capítulo é realizada uma revisão teórica sobre a invisibilidade humana, social e etnológica dos povos indígenas no Brasil.

O terceiro capítulo trata da elaboração de uma revisão sistemática sobre as comunidades indígenas no litoral do Paraná e os conflitos socioambientais, além de sua inter-relação com as ciências ambientais.

No quarto capítulo, é abordado o levantamento descritivo dos conflitos socioambientais relacionados aos povos indígenas no litoral do Paraná, fornecendo um retrato da percepção das lideranças indígenas sobre os próprios problemas.

Ao final da dissertação, é apresentada uma análise interdisciplinar sobre as comunidades indígenas, juntamente com um diagnóstico relacionado às questões ambientais.

## 2 CAPÍTULO - A INVISIBILIDADE HUMANA, SOCIAL E ETNOLÓGICA DOS POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

### RESUMO

A invisibilidade dos povos indígenas é recorrente na história do Brasil, a qual prejudica muito as questões sociais, culturais e humanas das comunidades indígenas como um todo, não sendo diferente no litoral do Paraná. Diante desta problemática histórica, o objetivo do presente artigo científico é dar visibilidade para a decadência estrutural que se têm dentro das comunidades indígenas pela falta de políticas públicas que possibilitem o mínimo de sobrevivência dos povos originários e trazer a voz das lideranças indígenas para o mundo ouvir e compreender que o mínimo para estes povos não está sendo respeitados como direito a permanecerem em suas terras, o abandono cultural e social que vivem, pois o Estado não cumpre o papel de gestor assistencial e garantidor dos direitos humanitários dos povos indígenas brasileiro. Desta forma, viabilizamos as vozes de várias lideranças indígenas sobre a falta de políticas públicas que afetam e desrespeitam os direitos já garantidos pela Constituição Federal aos povos indígenas.

**Palavras-chave:** Povos originário; Demarcação; Políticas Públicas.

### 2.1 INTRODUÇÃO

Os povos originários habitam o Brasil desde antes do período de colonização, quando já se utilizavam do meio ambiente para viver. A Constituição Federal de 1988 reconheceu como direito dos povos indígenas de permanecerem em suas terras tradicionalmente ocupadas, podendo usufruir de forma exclusiva das riquezas naturais, sendo dever do Estado demarcar estas terras, permitindo que os povos tradicionais pudessem viver em paz e tranquilos em territórios ancestrais. Fato este que claramente não ocorreu facilitando a invasão por fazendeiros, grileiros, extrativistas em uma disputa assimétrica que resultou em diversas expulsões impositivas e violentas dos povos de seus territórios.

É recorrente na análise dos discursos das lideranças indígenas, que as comunidades indígenas já têm sido alvo, por parte do Presidente Jair Bolsonaro de abandono generalizado e, o marco temporal se aprovado, além de afrontar a Constituição brasileira, é uma ameaça ao agravamento da crise climática pelas queimadas da floresta e agricultura de alto impacto, bem como, pode no futuro, dizimar as comunidades indígenas pelo aumento do confronto com invasores pelas reservas de terras e florestas.

O Governo Brasileiro atual adota a Política Neoliberal e, desta forma, tem atuado de maneira impactante nas comunidades socialmente vulneráveis em especial as comunidades tradicionais indígenas. Em decorrência de poucos estudos que revelem o tamanho e os danos dos impactos desse modelo econômico e político dentro das comunidades indígenas e a falta de demarcação dos territórios indígenas e todas as questões sobre o marco temporal que aguarda julgamento pelo Supremo Tribunal Federal, realizou-se uma pesquisa exploratório descritiva qualitativa junto as lideranças indígenas objetivando elaborar um diagnóstico da situação atualmente vivenciada nessas comunidades.

## **2.2 DESENVOLVIMENTO**

Os povos indígenas são os habitantes originários do território brasileiro, e estavam presentes antes da chegada dos portugueses e outros invasores europeus, que aportaram nestas terras para se apossar de suas riquezas. Desde o início da colonização do Brasil, houve uma preocupação pela coroa portuguesa em relação aos indígenas e suas terras, mas esta preocupação nunca foi humana e de proteção aos seus direitos originários, era sim, para garantir o sucesso ao empreendimento colonial. A subjugação aos indígenas era tamanha que, por muitos anos, eram considerados não humanos e precisavam ser evangelizados para haver a integração progressiva dentro da sociedade colonial. O Brasil anteriormente chamado pelos indígenas de Pindorama, que significa terra das palmeiras, viviam cerca de cinco a sete milhões de indígenas em 1500, protegendo e respirando a diversidade dos biomas brasileiros. O Brasil foi um país descoberto através do resultado de conflitos abertos entre países europeus que competiam por riquezas, procurando terras e bens naturais para se apropriar, e se apropriar dos habitantes originários dos territórios encontrados com intuito de escravizá-los.

A população ameríndia tradicional, segundo Honorato et al. (2022) ainda é composta atualmente por aproximadamente 820 povos indígenas espalhados pelos países da América Latina, locais em que mais de 653 línguas são faladas por uma população de quase 45 milhões de pessoas, representando 8% da população do continente americano, o Brasil possui grande relevância nesse cenário, devido a existência de cerca de 305 povos indígenas em todo o território nacional, sendo que em muitos casos o respeito às culturas indígenas e um desafio porque a inserção de hábitos, serviços ou cultura dos brancos pode significar uma verdadeira agressão à

coletividade indígena e suas formas de vivência na natureza, e segundo Santana e Magalhães (2022) a garantia da vivência dos povos indígenas e a consequente dignidade à vida, é resultante da articulação entre os direitos à terra, à água, à natureza em harmonia com as culturas locais e o ambiente de vivência.

Apesar de ocupar uma porcentagem territorial reduzida, as comunidades indígenas estão constantemente sendo ameaçados de invasão por fazendeiros, madeireiros, extrativistas e outros invasores, que visam retirar da natureza as riquezas naturais com objetivo exclusivo de gerar lucro, implantando nas famílias indígenas, pânico e medo diário.

Santana e Magalhães (2022) descrevem que, no Brasil, o direito a vivência com dignidade das comunidades indígenas corriqueiramente é ferido, sendo seus territórios sagrados, alvo de conflitos sangrentos com produtores rurais, latifundiários, garimpeiros e madeireiros, tendo grande aumento nos inúmeros de conflitos socioambientais ocorridos sob a displicência permissiva do Estado brasileiro. Lobo e Bernardino-Costa (2022) descrevem que, de forma similar, nem sempre o Estado também não considera as reais necessidades dessas famílias, que continuam, pela distância das capitais e, da necessidade de logística diferenciada, tendo sua realidade precária normatizada pela inoperância do Estado. Ainda segundo os autores, o atendimento as comunidades indígenas exigem ações coordenadas e complexas, mas o antídoto a isso aparentemente, se faz distante e o que se percebe é a apatia, a passividade e omissão do Estado em suas dimensões federal, estadual e municipal frente à não execução daquilo que deveria fazer e atuar em prol dessas comunidades que vivem precarizadas.

É dever do Estado brasileiro propor e implementar projetos de desenvolvimento, que envolva as comunidades indígenas em seu território, mas que respeite também seus costumes, tradições e identidade cultural (BRASIL, 1988), contrariamente a isso e de forma histórica, o Estado brasileiro segundo, Lobo e Bernardino-Costa (2022) se constituiu excluindo as parcelas mais pobres de sua população, impondo ainda maiores mazelas as populações isoladas que foram deixadas à margem do acesso a serviços públicos básicos, como educação, saúde, e previdência como se essas populações não existissem.

As comunidades indígenas além da apatia do poder público muitas vezes sofrem também, com o abandono da ciência devido ao fato que muitos dos estudos propostos pela academia não levam em consideração as reais necessidades das

comunidades indígenas e, para Honorato et al. (2022) pouco são capazes de propor ações de curto, médio e longo prazo que possam ser capazes de mitigar os múltiplos e complexos associados as questões socioambientais.

Santana e Magalhães (2022) descrevem que a questão das comunidades indígenas não incomum estão associadas a percepção de riqueza econômica na visão ocidentalista que os invasores tem na qual compreendem a terra como um meio de produção e acumulação de riquezas, e para tal geram muitos danos ao meio ambiente e as comunidades, que além de maior a força bruta não percebem a tolerância do estado na coibição desses atos, no entanto os autores descrevem que o modo de vida dos povos indígenas aponta para uma experiência de entendimento do significado da terra absolutamente diferente da cosmovisão da sociedade ocidental, onde a terra e um meio de seu bem viver e que não pode ser destruído mas preservado. Ainda segundo Santana e Magalhães (2022) a multicomplexidade da situação das comunidades indígenas no Brasil, exige um pensar além de uma ciência comum, um pensar que possa ser amparada em um diálogo intercultural que possa ser aprofundada e que revele de fato a problematização dessas questões.

Todo esse contexto está associado a falta de políticas públicas que analisem e escutem as comunidades indígenas e a diversidade étnica que vive no Brasil. Uma das questões de maior conflito hoje, é a falta de demarcação das terras indígenas, atribuição determinada pela Constituição Federal, de forma administrativa e de responsabilidade da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI - um órgão federal que tem a missão de coordenação e execução da política indigenista no Brasil. A FUNAI é a instituição que deveria atuar em prol da defesa dos interesses e necessidades indígenas, especialmente na questão da demarcação das terras, porém, contrário à sua missão, em processo de desmonte e sem corpo técnico suficiente diante da política pública neoliberal implementada no país, a FUNAI não consegue executar o seu trabalho, e não incomum, atua em desfavor dos interesses indígenas.

O Governo Federal por ocasião da presidência de Jair Bolsonaro seguiu a mesma linhagem política do neoliberalismo que tem com regime autoritário e excludentes tem promovido o desmonte do Estado, das políticas públicas e sociais, agravando as condições de trabalho e renda da população, a educação pública, conservação ambiental, bem-estar social em sentido amplo e a qualidade da democracia. A Constituição Federal de 1988 reconheceu como direito dos povos

indígenas de permanecerem em suas terras tradicionalmente ocupadas, podendo usufruir de forma exclusiva das riquezas naturais, sendo dever do Estado demarcar estas terras, fato que não ocorreu e facilitou a invasão por fazendeiros em uma disputa assimétrica que resultou na violenta expulsão dos povos de seus territórios

A falta de delimitação e demarcação das terras indígenas, gera conflitos socioambientais que por sua vez afetam a vida destas comunidades. Ao longo das últimas décadas, diversos processos judiciais relativos as terras indígenas ocorreram em todo o Brasil e, muito se discute sobre as ocupações, delimitações, invasões, e extrativismo ilegal, em terras de ocupação indígenas, no entanto, um processo em específico está nas mãos do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, chamado de 'marco temporal' em que discute sobre o momento determinado da ocupação dos indígenas no território Ibirama La Klanõ no estado de Santa Catarina, em que madeireiros alegam ser de sua propriedade, doando ao Instituto de Meio Ambiente sendo implementado uma reserva ambiental, em área anteriormente identifica em estudo antropológico pela FUNAI, e declarado como terra indígena pelo Ministério da Justiça. Desta forma, está em pauta este julgamento gerando repercussão geral, aguardando que o STF defina o futuro dos povos indígenas, posto ser esta corte, a guardiã da Constituição Federal.

Lobo (1996) esclarece que seguramente, a terra é um elemento fundamental para que toda e qualquer sociedade sobreviva, espaço físico vital para a satisfação de suas diferentes necessidades e manifestações socioeconômicas. O desaparecimento de milhares de indígenas e inúmeras comunidades está diretamente ligado não só à violência imediata contra eles praticada, como também à violência mediata na subtração de seus territórios.

O marco temporal, de forma simplista, é compreendido como uma tese jurídica que busca restringir os direitos constitucionais a posse das terras indígenas, em que pretende reconhecer direito a permanecer em suas terras, os indígenas que estavam em sua posse até a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988. Àqueles que não estavam, teriam que comprovar a existência de disputa judicial referente a posse na mesma data da promulgação. Ignorando totalmente a existência anterior dos originários nas terras brasileiras, e esquecendo que antes de 1988, os

---

➤ <sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>

povos indígenas eram tutelados pelo Estado não tendo autonomia de ingressar com ação judicial.

Em síntese, a legislação tradicional que vem desde o período colonial reconhece os povos indígenas e seus direitos a terra por serem os originários do Brasil, muito antes de todas as constituições brasileiras. A última Constituição Brasileira de 1988, apenas reconheceu este direito já garantido, e o que o marco temporal quer é limitar estes direitos, reinterpretando o que disse a constituição quando determinou que os indígenas teriam direitos as terras 'tradicionalmente' ocupadas. Visam os ruralistas, fazendeiros, madeireiros e demais interessados nas terras indígenas, que os povos tradicionais só tenham direitos à demarcação de terras nas quais eles estavam no exato dia da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Apesar dos povos indígenas terem o direito a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições espirituais consagrados pela Carta Magna, com a aceitação da tese do marco temporal, todo direito reconhecido aos povos indígenas, será destruído. Segundo os líderes indígenas participantes deste estudo, as principais implicações e impacto nas comunidades indígenas com a aprovação do marco temporal será:

- i) A legitimação da autorização para que fazendeiros, extratores e garimpeiros possam invadir as áreas de reserva indígenas;
- ii) A quase impossibilidade de demarcação de novas áreas para as comunidades indígenas;
- iii) A forte devastação das florestas brasileiras e biomas que são preservados pelas reservas indígenas;
- iv) Risco de extinção de animais selvagens pela caça predatória;
- v) Risco de extinção de centenas de plantas pelo extrativismo;
- vi) A redução das áreas verdes que capturam a emissão de carbono gerada no planeta porque as reservas são as maiores áreas de florestas intactas no Brasil;
- vii) Desrespeito a constituição brasileira e aos direitos indígenas já reconhecidos;
- viii) Genocídio coletivo dos povos indígenas;
- ix) Fere os direitos e as garantias fundamentais da Constituição Federal causando uma insegurança jurídica para todos os brasileiros.

Sob essa questão Sartori Junior (2016) ressalta que a forma tradicional de ocupação espacial dos povos indígenas não pode ser analisada através da noção

moderna e capitalista de apropriação do espaço como propriedade privada e geradora de renda. Para se compreender como os povos indígenas se apropriam do território e nele se organizam, é preciso se desprender de categorias de representação territorial eurocêntricas e da riqueza. Para as comunidades indígenas o território é considerado um espaço socio natural e condição para a reprodução da vida, mas não no sentido de um bem material ou fator de produção, é o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva, condição garantida constitucionalmente às comunidades indígenas e outros povos da floresta pela Constituição.

Afirma Dimanam Tuxá (2022), uma das lideranças indígenas que estão à frente da coordenação da APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - na abertura do Seminário Nacional sobre Regime Constitucional das Terras Indígenas no Brasil, que os indígenas são os defensores das florestas e da Constituição. Alertando sobre o fato de que os originários do Brasil não têm segurança jurídica, não tem proteção administrativa, legal, não tem segurança pela vida, pelo futuro de sua comunidade nem proteção do seu modo de vida, suas culturas, seu ser!

Para que seja restabelecido a dignidade e segurança, necessário e urgente se faz a presença forte do Supremo Tribunal de Federal – STF - no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 o qual vai definir o futuro dos povos indígenas do Brasil. Esta é uma ação de reintegração de posse que o Estado de Santa Catarina entrou com o povo Xokleng, pertencentes ao Território Indígena Ibirama- La Klanõ, e devido a repercussão geral que o caso teve, o STF colocou status de repercussão geral significando que a decisão que vir deste caso, abrangerá todas as demais questões sobre procedimento demarcatório de território indígena em todas as instâncias do judiciário brasileiro.

Um das implicações pelo surgimento do marco temporal se dá devido ao parecer nº 001/2017 da Advocacia-Geral da União que, além de vedar a possibilidade de ampliação de terras já demarcadas, ainda instituiu que, os indígenas que não estavam de posse em suas terras em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, perderiam seus direitos sob a terra que ocupavam. Com o processo em questão, o STF suspendeu o efeito deste parecer, e demais processos judiciais relacionados a procedimentos demarcatórios de territórios indígenas até o julgamento deste recurso extraordinários que será a diretriz para todas as questões demarcatórias indígenas.

Não obstante além de se assegurar o direito dos indígenas de permanecerem em suas terras, o julgamento deste processo, caso ocorra a favor dos povos indígenas, é também até de justiça, posto que em territórios indígenas existe vida, não há poluição, destruição, desmatamento, e ainda que indiretamente a preservação ambiental, os povos originários conservam as florestas, combatendo a crise climática.

A preservação das florestas possui uma relação direta com as mudanças climáticas, as ondas de calor, queimadas, elevação do nível do mar, aparições de doenças são reflexos desse processo. Atualmente a crise climática está entre as maiores ameaças ao futuro do nosso planeta. Os povos indígenas são os maiores protetores do clima pois são grandes guardiões das florestas, e uma vez que se proteja os indígenas diretamente se protege o meio ambiente.

A líder indígena Sônia Guajajara (2019) em seu depoimento na Comissão dos Direitos Humanos em relação à audiência sobre acesso à saúde aos povos indígenas relata que, na visão dos indígenas a terra não é para exploração, não existe o pensar em lucro, portanto a terra deve ser preservada. Os povos indígenas já perderam muitos parentes, muitas gotas de sangue já marcam o solo brasileiro, com suor da escravidão que já foram obrigados a viver, mas a resistência é a marca dos indígenas.

Os territórios indígenas formalmente são pertencentes à União, mas o uso é exclusivo dos indígenas, cuja sustentabilidade e respeito a mãe natureza, são naturais pelo modo de vida, não existe um padrão único de vida para todas as comunidades, portanto quando se trata dos indígenas é preciso respeitar os diferentes povos e as diferentes práticas de rituais sagrados. A percepção indígena sobre a mudança climática transcende pela intimidade que esse povo tem com a natureza os quais denominam de mãe, pois é dela que eles tiram seus sustentos, assim a garantia da terra pode ser considerada uma luta essencial pela garantia de sua sobrevivência.

Neste contexto, nem sempre as ações e decisões do Governo em suas várias esferas são compreendidas e nem tampouco aceito pelas lideranças indígenas, o líder indígena Alberto Terena (2022) ressalta:

Marco Temporal é um deboche com povo indígena, pois nós somos os povos originários deste País. Não precisamos de data para ter o direito sobre a terra. Este direito nasce com cada um de nós, porque nós aqui nascemos. O Estado Brasileiro teria que demarcar nossas terras. A CF 88 veio reafirmar este direito e deu ao Estado Brasileiro um prazo de cinco para as terras indígenas serem demarcadas e não que viesse a ser questionada. É maldoso pela fragilidade de quantidade que somos. Nós iremos lutar porque não reconhecemos o marco temporal, não iremos reconhecer. Já temos os direitos originários sobre nossos territórios. O impacto do marco temporal é muito grande, vai gerar mais conflito ainda. Nosso território é a nossa

sobrevivência. Sem o nosso território não temos saúde, educação. Como alguns de nossos povos já estão sendo submetidos à beira de estrada, sem água potável, com invasões recentemente. O impacto será muito agravante do marco temporal sobre nosso povo. E iremos resistir como sempre resistimos.

O ponto central da discussão sobre o marco evidencia que o STF precisa confirmar o que a Constituição Federal já reconheceu: os indígenas são originários de suas terras, são os primeiros ocupantes de seus territórios, portanto, o estado democrático necessita também ser um estado de direito, atribuindo as comunidades indígenas o que deve a eles pertencer por direito.

O genocídio dos povos indígenas começou em 1500 com a invasão portuguesa, segundo Celia Xakriabá (2022) que:

Não consegui nos matar na época da colonização, também não consegui nos enterrar na época da ditadura, mas atualmente nós vivemos um momento de genocídio legislado. É pela caneta que estão nos matando (...) o medo de perder a terra vem de vários lados. Já sofremos uma invasão há mais de 500 anos. Vemos e sofremos em primeira mão pelo desmatamento que seca e esteriliza a terra que nos sustenta. A perda de lugar chega até ao absurdo do Marco Temporal, que diminui e limita nossa história às ocupações que existiam na época da Constituição Federal – mas esquecendo os anos de invasões que enfrentamos antes disso.

O pensamento interdisciplinar característica inerente da educação ambiental pode gerar novos conceitos e metodologias para compreender a complexidade dos problemas socioambientais e, a partir daí, gerar o pensamento reflexivo crítico, permitindo um olhar mais vasto ocasionando as junções de disciplinas das várias áreas do conhecimento e possibilitar a percepção de uma realidade concreta. Entende-se que a região é complexa porque os problemas são complexos, vindo assim a necessidade de pensar emancipatório que tenha múltiplos olhares sobre o mesmo problema, que possam dialogar entre os múltiplos atores sociais e orientados pelas pesquisas, esse pensamento é defendido por Freire (1967) que ressalta que o processo de ressignificação, tem que ser pensado como algo revolucionário e libertador, que permite quantificar e instrumentalizar para a ação e a capacidade de interpretar os diferentes contextos em que estão inseridos as pessoas em especial os mais pobres, em um processo dialético sobre o conhecimento e a dependência.

A educação defendida por Freire (1967) ressalta que as temáticas socioambientais devem ser baseadas na conscientização, na colaboração, participação e na responsabilidade social com as pessoas assumindo um papel de mudança social, motivando o sujeito a ser protagonista do mundo e de sua história,

sendo um sujeito ativo de transformações, no entanto ainda não há indícios que essas comunidades indígenas possam por si, em curto espaço de tempo desenvolver esse processo de mudança.

Muito embora no contexto mundial haja valorização da diversidade cultural com o desempenho dos povos originários na defesa e proteção do meio ambiente, o Brasil continua andando na contramão do mundo, com o desmonte dos órgãos, como a FUNAI, que deveriam proteger o meio ambiente e as populações tradicionais, amparada na garantia dos direitos assegurados pela Constituição de 88, porém fecha os olhos e cruza os braços diante das invasões e depredações das riquezas naturais dentro das terras indígenas permissiva diante do garimpo ilegal e grileiros, do desmatamento, do envenenamento de rios, do incentivo perante agronegócio, diante da vasta exploração das mineradoras afetando diretamente a vida das populações tradicionais.

As políticas públicas estão ligadas diretamente as questões políticas que intermediam a vida social com o Estado, e é através delas que se elaboram, viabilizam e executam mecanismos para auxiliar na saúde, educação, saneamento básico e demais necessidades fundamentais e sociais das comunidades.

### **2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As limitações do modelo econômico neoliberal precisam de novos caminhos para mitigar o impacto negativo dentro das comunidades, entretanto é preciso fortalecer o tecido social e capacidade de organização destas comunidades. A população indígena necessita de acesso a serviços e ações de saúde como todo o povo brasileiro, mas, sobretudo, que essa população indígena possa ter garantido a sua especificidade, o fato de ter uma maneira tradicional de tratar a questão da saúde, de ter uma forma de vida e de organização, que a intervenção no campo de saúde só pode ser feito se reconhecer isso, se contemplar isso, porque a desagregação do grupo social é o início da doença, é a perda da plena saúde mesmo que isso não significa dano físico, mas é a perda da saúde mental para a população.

A luta dos indígenas pela permanência em suas terras acontece a décadas, e após séculos de reconhecimento de seus direitos e garantias fundamentais constituídos pela Carta Magna, agora espera-se que o Supremo Tribunal Federal,

última instância judiciária brasileira, reconheça e garanta definitivamente os direitos dos povos indígenas de viverem e atuarem de forma sociocultural em suas terras.

Essa luta não é de hoje. Essa luta tem mais de 522 anos. Não é uma luta de iguais, nunca foi e nunca será, pois, a ganância e o poder lutam em desfavor das minorias que só precisam respirar o ar puro de suas terras conservadas e amadas pelo seu povo. Essa luta é nossa, povo brasileiro, que vê na fraqueza e na dor dos indígenas a sua luta pela terra, como uma mãe luta por seus filhos quando estão desprotegidos. Levanta povo brasileiro, que o filho teu não foge à luta!

**Capítulo publicado:** MORO, Suelena; FASSHEBER, JOSÉ RONALDO MENDONÇA. A INVISIBILIDADE HUMANA, SOCIAL E ETNOLÓGICA DOS POVOS INDÍGENAS. In: Antônio Guimarães Brito. (Org.). *POVOS INDÍGENAS educação, história e decolonialidade*. 1ed. Curitiba- PR: Editora Bagai, 2023, v. único, p. 23-36.

## 2.4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra LTDA, 1967

GUAJAJARA, Sônia. **Audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e a saúde indígena**. disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=qc0ze7cv7dE>. Acesso em 12 de abril de 2019.

HONORATO, M. M.; OLIVEIRA, N. P. D.; DOMINGUES, R. J. D. S.; CREMASCHI, R. M.

D. C.; COELHO, F. M. S.; SILVA, J. A. C. D. Princípio bioético da autonomia na atenção à saúde indígena. **Revista Bioética**, v. 30, p. 373-381, 2022

IBGE. **Censo da população indígena no Brasil**. Disponível em: <https://indigenas.ibge.gov.br>, acesso em 20 de dezembro de 2020.

JUNIOR, D. S. Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal. **Hendu - Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, 2018.

LOBO, L. F. B. **Direito Indigenista brasileiro**, São Paulo, LTr, 1996, pg 44.

LOBO, C. A.; BERNARDINO-COSTA, J. Quando o Estado não chega: a eficácia de programas educacionais em assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas. **Educação em Revista**, v. 38, 2022.

PIGOSSO, A. M. B.; DOS SANTOS MOSCAL, J.; GOLDBACH, J. Conflitos ambientais no litoral norte do Paraná: um mapeamento preliminar. **Guaju**, v. 4, n. 1, p. 107-125, 2018.

ROBLES G, M. Y.; GARCÍA L, D. S. La justicia ambiental en México: protección a comunidades indígenas bajo la lupa de Escazú. **Revista IUS**, v. 16, n. 49, p. 253-283, 2022.

SANTANA, P. M. S. D.; MAGALHÃES, T. Q. D. Caso Xukuru e o Bem Viver do povo Fulni-ô (PE). **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 607-635, 2022.

TERENA, Alberto. **Entrevista pessoal**, 2022.

TUXÁ, Dimanan. **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil**. In... Seminário Nacional sobre Regime Constitucional das Terras Indígenas no Brasil, 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/06/23/juristas-reafirmam-a-inconstitucionalidade-do-marco-temporal-e-cobram-coragem-do-stf-para-materializar-a-carta-magna>. Acesso em 05 de agosto de 2022.

XAKRIABÁ, Célia. **O genocídio do Brasil contra os povos indígenas**. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CixCq2NjYkB/>. Acesso em 12 de outubro de 2022.

### 3 CAPÍTULO - COMUNIDADES INDÍGENAS NO LITORAL DO PARANÁ E OS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA

#### RESUMO

Os conflitos socioambientais têm afetado profundamente as comunidades indígenas no litoral do Paraná. Diante da importância dos povos originários, o objetivo da presente revisão sistemática foi promover um levantamento e analisar as produções científicas relativos aos conflitos socioambientais e as comunidades indígenas, nos últimos cinco anos, a fim de que se possa subsidiar futuras discussões e novas pesquisas científicas sobre a temática. A coleta de dados foi realizada nas bases de dados do *Scielo*, *Web of Science* e *Scopus*, através de combinações de descritores em português e inglês. Ao final, foram selecionados e analisados 8 artigos. Foi possível aferir a existência de poucos estudos em relação as comunidades indígenas e os conflitos socioambientais no litoral do Paraná, e a análise dos estudos mostrou que existem inúmeras lacunas para novos estudos sobre políticas públicas porque o Estado não cumpre com o seu papel de provedor da assistência e garantia de serviços de qualidade no atendimento humanizado e necessário em comunidades indígenas. Não foram encontrados trabalhos que se dedicassem a escutar e dar voz ao que os líderes e os moradores das comunidades indígenas precisam falar sobre os problemas por elas vivenciadas e a percepção que elas têm de si mesmo como comunidade, buscando compreender os contextos decorrentes da fragilidade social, do abandono e da inter-relação com os conflitos socioambientais.

**Palavras-chave:** Povos originário; Guarani M'byá; Aldeamento; Meio ambiente; Valores da floresta.

#### 3.1 INTRODUÇÃO

A colonização da América Latina historicamente ocorreu por meio de conflitos abertos entre países europeus que competiam por riquezas, procurando terras e bens naturais para se apropriar. Os relatos destes conflitos remetem ainda ao período de Cristóvão Colombo com as disputas violenta por territórios, as populações originárias eram minoritárias, e despreparados para este embate foram escravizadas pela desigualdade de armas, submetidas aos crivos dos dominadores que se serviam dos indígenas como mão de obra barata e submissa a geração de riqueza, segunda Bataillon (1954).

A colonização Brasileira também ocorreu semelhante aos outros países da América Latina com o europeu se sobrepunhando os povos já existentes conforme relatado por Machado (2021), e de imediato também iniciou a apropriação das riquezas das florestas e do solo, situação que mais de 500 anos posteriormente ainda

ocorre no Brasil, com a invasão das terras indígenas com o objetivo de riqueza, sendo que conforme Margarida e Martins (2019) e Moro e Fassheber (2023) estes atos resultam em novos e antigos conflitos socioambientais em número e gravidade tão severos como no período da colonização.

Inúmeros são os conflitos socioambientais que ocorrem nas comunidades indígenas. Cuadra (2015) descreve que conflitos socioambientais podem ser definidos como disputas envolvendo o uso, acesso e posse de recursos naturais e serviços ambientais por grupos que possuem diferentes poderes e interesses, e defendem diferentes concepções sobre a gestão de bens públicos e são originalmente baseados em aspectos materiais e tangíveis, eles também envolvem discursos diferentes em termos dos valores e significados que esses atores atribuem aos recursos dentro de um determinado contexto.

A resolução de conflitos socioambientais, segundo Brito et al. (2011) não tem ocorrido de forma satisfatória e se apresenta prejudicial à sociedade e, ao próprio ambiente, pois não garante igual peso aos diferentes interesses, não apenas em relação ao poder entre as partes, que é inteiramente desproporcional mas, sobretudo, porque os detentores da riqueza têm objetivos definidos e claros e os representantes comunitários têm interesses heterogêneos e, geralmente, não possuem técnica, conhecimento ou habilidade administrativa, jurídica e política para a luta igualitária na resolução do conflito, desta forma Brito et al. (2011) afirma que:

Os conflitos sociais estão presentes e são inerentes as sociedades humanas, independente do contexto histórico e do espaço geográfico, estes nem sempre se mostram negativos e se tornam importantes para o crescimento e desenvolvimento das sociedades. No século XXI o conflito que se apresenta com maior evidência se relaciona ao uso e preservação (e ou conservação) dos recursos naturais, denominado conflitos socioambientais, são fundamentais por conter nas suas análises a discussão da permanência da humanidade no planeta. A natureza faz parte dos interesses difusos, isto é, cada indivíduo gostaria que os recursos naturais fossem preservados/conservados, porém, poucos adotam estas ações como preponderantes em suas atividades socioeconômicas, aumentando a pressão sobre a natureza e a escassez de bens naturais se torna iminente.

Desde suas origens, a ciências estuda o fenômeno dos conflitos relacionando-o às pesquisas sobre fatores de mudança ou de conservação, de certa ordem social, relacionado esta questão com a natureza e seus usos, segundo Little (2006), os grupos sociais que lutam pela legitimação de suas formas de uso e acesso aos bens ambientais, assim como pelo reconhecimento de seus saberes e identidades são

muitos, mas se evidencia os povos indígenas que tem sido alvo de constantes ataques de agressores, por parte de invasores de terras, extrativistas de suas florestas, empresas ou mesmo, o próprio Estado. Assim, é possível conceituar, não de forma definitiva, que conflitos socioambientais são os embates entre grupos sociais em função de seus distintos modos de inter-relacionamento, isto é, com seus respectivos meios social e natural e suas formas de vida e relação com a natureza, onde pode ocorrer a apropriação indevida ou a expropriação, na maioria das vezes, relacionando a busca por riquezas ou poder.

Os conflitos socioambientais assombram constantemente a população indígena no Brasil, que está composta por 817 mil indígenas autodeclarantes espalhados por todo território nacional, segundo IBGE (2020), existem 305 povos indígenas, sendo que em muitos casos, o respeito às culturas indígenas é um desafio porque a inserção de hábitos, serviços ou cultura dos brancos pode significar uma verdadeira agressão à coletividade indígena e suas formas de vivência na natureza, e segundo Santana e Magalhães (2022), a garantia da vivência dos povos indígenas e a consequente dignidade à vida, é resultante da articulação entre os direitos à terra, à água, à natureza em harmonia com as culturas locais e o ambiente de vivência, o que nem sempre são respeitados.

O litoral do Paraná apresenta um cenário complexo similar ao descrito para o Brasil quando se refere aos povos indígenas, sendo que nessa região, os conflitos socioambientais, segundo Pigosso et al. (2018), resultam da coexistência de distintas práticas de apropriação social e cultural do mundo material, além de grandes áreas recoberto por unidades de conservação, conflitos provenientes dos impactos negativos das ações humanas nos meios biofísicos, contaminação de ambientes, esgotamento dos recursos naturais e degradação dos ecossistemas, invasão, extrativismo e construção de estradas nas áreas pertencentes as comunidades indígenas, e ressalta ainda segundo Pigosso et al. (2018) que, não se conhece de forma aprofundada os conflitos socioambientais que permeiam as comunidades indígenas no litoral do Paraná sendo necessário aprofundar os estudos sobre essa temática.

Diante da importância das comunidades indígenas no litoral do Paraná, o objetivo da presente revisão sistemática foi promover um levantamento e analisar das produções científicas relativos aos conflitos socioambientais e as comunidades

indígenas dos últimos cinco anos, a fim de que se possa subsidiar futuras discussões e novas pesquisas científicas sobre a temática.

### 3.2 METODOLOGIA

O estudo trata de uma revisão sistemática relacionando literatura científica no formato de artigos científicos publicados em revistas especializadas (PEREIRA, 2010) tendo como foco prioritário a investigação sobre os conflitos socioambientais dentro das comunidades indígenas no litoral do Paraná.

O recorte temporal foi dos últimos cinco anos, para que pudesse conhecer a situação vivenciada nesta região, e se houve alteração na condição das comunidades com a mudança nos governos Estadual e Federal.

A execução da pesquisa foi realizada com a abordagem quali-quantitativa, a partir das palavras-chaves descritoras evidenciadas no objetivo de pesquisa.

Inicialmente o levantamento das informações foi realizado nas plataformas de periódicos científicos como a *Scielo*, *Web of Science* e *Scopus*, vez que são encontrados nesses locais, relevantes periódicos de diferentes áreas de conhecimento do Brasil e, de outros países.

Após essa fase, devido ao reduzido número de trabalhos encontrados, a pesquisa foi ampliada para a plataforma do e Google acadêmico (*scholar Google*).

A pesquisa foi realizada entre novembro de 2022 até fevereiro de 2023, com descritores em português e, posteriormente em inglês, tendo sido realizado em duplas ou trios (Quadro 1).

Tabela 1. Resumo da busca dos descritores utilizados em quatro plataformas *online* com base de dados de artigos científicos publicados nos últimos cinco anos.

| Plataforma       | Descritores em português e inglês                            | Artigos publicados nos últimos 5 anos |
|------------------|--|---------------------------------------|
| Scielo           | Comunidades indígenas  | 1208                                  |
|                  | Comunidades indígenas e conflitos socioambientais            | 4                                     |
|                  | Comunidades indígenas e litoral do Paraná                    | 2                                     |
|                  | Mbya Guarani   | 18                                    |
|                  | Mbya Guarani e litoral do Paraná                             | 0                                     |
|                  | Mbya Guarani e conflitos socioambientais e litoral do Paraná | 0                                     |
|                  | Artigos analisados na revisão sistemática                    | 4                                     |
|                  | Artigos usados na discussão                                  | 4                                     |
| Web of Science e | Indigenous communities                                       | 964                                   |
|                  | Indigenous communities and socio-environmental conflicts     | 2952                                  |
|                  | Indigenous communities and coast of Paraná                   | 10                                    |
|                  | Mbya Guarani   | 2                                     |

|                |  |       |
|----------------|--|-------|
| Scopus         | Artigos analisados na revisão sistemática                            | 0     |
| Scholar google | Comunidades indígenas e conflitos socioambientais                    | 15400 |
|                | Comunidades indígenas, conflitos socioambientais e litoral do Paraná | 24    |
|                | Mbya Guarani e conflitos socioambientais                             | 21    |
|                | Mbya Guarani e litoral do Paraná                                     | 11    |
|                | Artigos analisados na revisão sistemática                            | 32    |
|                | Artigos usados na discussão  | 8     |

O uso da palavra-chave inicial de pesquisa na plataforma do *Scielo* por pesquisas científicas foram: ‘comunidades indígenas’ e ‘conflitos socioambientais’ em todos os índices, sendo que foram selecionados para análise 36 estudos, deste total foram excluídos 24 artigos, por não apresentar relação de fato com o litoral do Estado do Paraná.

Após essa primeira fase de seleção, restaram 8 artigos que, além das informações analisadas, também foram usados na fase de discussão do presente estudo, sendo necessário destacar que, os artigos que estavam disponíveis na plataforma *Scielo* (4 artigos) também foram encontrados na plataforma *Scholar google*.

Posteriormente, foi realizada também uma busca usando o descritor ‘Mbya’ e ‘indígenas guaranis, em todos os índices da plataforma, porém não houve artigos novos encontrados que fossem diferentes dos artigos encontrados e já relatados.

Por fim, foi feita a busca idêntica, anteriormente descrita nas plataformas *Scopus* e *Science Direct (Web of Science e Scopus)* com os descritores ‘Indigenous communities’, ‘socio-environmental conflicts’, ‘coast of Paraná e ‘Brazil, também com recorte temporal dos últimos 5 anos, mas não foram encontrados novos artigos que pudessem ser selecionados para a análise.

Após a seleção dos artigos, para a análise de conteúdo, os mesmos foram categorizados por similaridades em torno dos interesses pesquisa agrupando de forma abrangentes em temáticas relacionadas aos conflitos ambientais nas comunidades indígenas.

### 3.2.1 Leitura sistemática e construção da base para análise de artigos

Encontrados apenas oito artigos relacionados a temática, preparamos uma base de dados para análise destes artigos, catalogamos e analisamos seu conteúdo. Inserimos este corpus textual conforme os parâmetros necessários para se utilizar o

software chamado IRAMUTEQ – interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires para investigação dos seus conteúdos léxicos, juntamente com o software VOSviewer, que tem como objetivo fazer uma análise bibliométrica de todos os artigos encontrados.

### 3.2.2 Nuvem de Palavras

Inserimos o corpus textual no software IRAMUTEQ que nos apresentou a análise da nuvem de palavras identificando os resultados acima descritos, mostrando um plano visual identificando quantas vezes as palavras foram escritas nos textos, resultando na identificação de quanto mais vezes uma palavra foi dita, visualiza-se o maior tamanho desta palavra na nuvem de palavras.

A nuvem de palavras é um recurso bastante interessante que permite visualizar em um plano de fácil assimilação qual é o contexto geral no qual o corpus texto está definido, sendo bastante intuitiva a sua compreensão. Nota-se na figura que os termos inseridos como buscadores (string) nas ferramentas de busca de literatura nas plataformas do Portal de Periódicos da CAPES estão ao centro, indicando a sua recorrência também ao longo do corpus textual. Sendo assim, os termos ‘indígena’ ‘território’ ‘estudo ambiental’ ‘tradicional’ indicam que os trabalhos selecionados para este estudo tratam de aspectos ligados à territorialidade dos povos indígenas como povos tradicionais de localidades. Por outro lado, termos como ‘empreendimento’ e ‘conflito’ dão pistas de que estudos já foram elaborados para averiguar eventuais choques de interesses entre atividades econômicas no entorno de terras indígenas, o que por sua vez, impactam as condições de vida destas comunidades tradicionais.

Figura 1: Nuvem de Palavras



Figura 01: fonte: a autora

### 3.2.3 Classificação Hierárquica Descendente – CHD

A Classificação Hierárquica Descendente – CHD, é uma análise desenvolvida por Reinert (1987 e 1990) em que o autor utiliza os vocábulos e segmentos de textos utilizados, relacionando-os por um conteúdo identificado, seguindo uma ordem hierarquizada dos conteúdos, podendo ser classificados em classes pré-determinadas identificando temas, ou alguns atributos correlacionados entre os textos encontrados. (SOUZA, 2018).

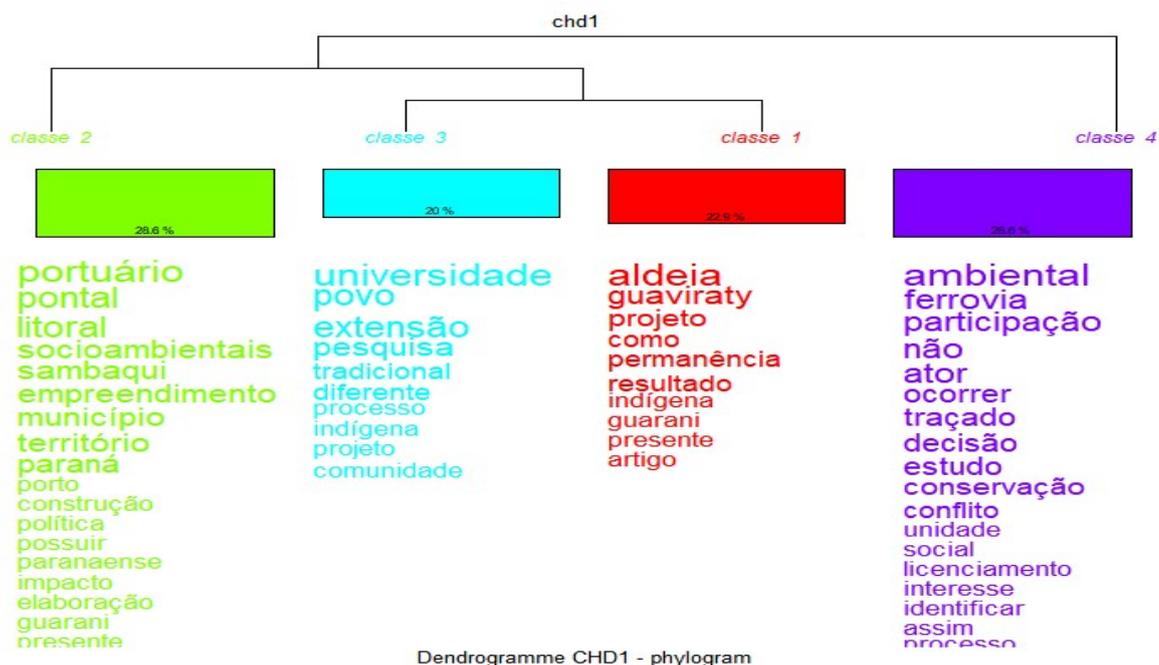
**Tabela 1. Classificação Hierárquica Descendente**

| Palavras        | Classe | Chi quadrado | Significância |
|-----------------|--------|--------------|---------------|
| Aldeia          | 1      | 29.53        | <0.0001       |
| Guaviraty       | 1      | 15.24        | 0.0049        |
| Projeto         | 1      | 7.88         | 0.0155        |
| Portuário       | 2      | 14.58        | 0.00013       |
| Pontal          | 2      | 10.64        | 0.0011        |
| Litoral         | 2      | 10.64        | 0.0011        |
| socioambientais | 2      | 8.2          | 0.0041        |
| Sambaqui        | 2      | 8.2          | 0.0041        |
| Empreendimento  | 2      | 7.88         | 0.0050        |

|              |   |       |         |
|--------------|---|-------|---------|
| Território   | 2 | 7.56  | 0.0059  |
| Município    | 2 | 7.56  | 0.0059  |
| Universidade | 3 | 18.06 | <0.0001 |
| Povo         | 3 | 14.46 | 0.0001  |
| Extensão     | 3 | 13.12 | 0.0002  |
| Pesquisa     | 3 | 9.85  | 0.0016  |
| Tradicional  | 3 | 4.07  | 0.0435  |
| Ambiental    | 4 | 17.65 | <0.0001 |
| Ferrovia     | 4 | 11.29 | 0.0007  |
| Participação | 4 | 11.29 | 0.0007  |
| Decisão      | 4 | 8.2   | 0.0041  |
| Estudo       | 4 | 7.88  | 0.0050  |
| Conservação  | 4 | 4.77  | 0.0289  |

No dendograma apresentado na Figura 02 observa-se que a Classificação Hierárquica Descendente realizada definiu 4 classes com representatividade suficiente para se realizar uma análise consistente. Essas classes (categorias) de palavras originam-se da correlação semântica encontrada entre os segmentos de textos definidos. A classe 1 (22,5%); a classe 2 (28,6%); a classe 3 (20%) e a classe 4 (28,6%), informando que os segmentos de textos estão uniformemente distribuídos em torno das linhas de ideias centrais identificadas pelo programa, sem que haja predominância significativa de umas sobre as outras. Essas 4 classes foram divididas em 2 grupos interligados, um contendo as classes 2, 3 e 1; e outro com 4. As classes 1 e 3 estão interligadas, onde pode-se perceber as palavras aldeia, guaviraty, projeto (classe 1) e universidade, povo, extensão, pesquisa e tradicional (classe 3) como significativas ao teste de chi-quadrado (vide tabela). Estes termos dizem respeito, majoritariamente aos artigos 8 e 4 (descrição quadro 01) Já os termos presentes na classe 2, trazem inferências relativas aos artigos 1 e 6 (descrição no quadro 01) Por fim, na figura 02 referente à CHD, temos a classe 4, a qual aparece isolada no outro extremo da imagem. Os termos significativos ao teste de chi quadrado nesta classe remetem principalmente aos estudos desenvolvidos nos artigos 2, 3 e 6.

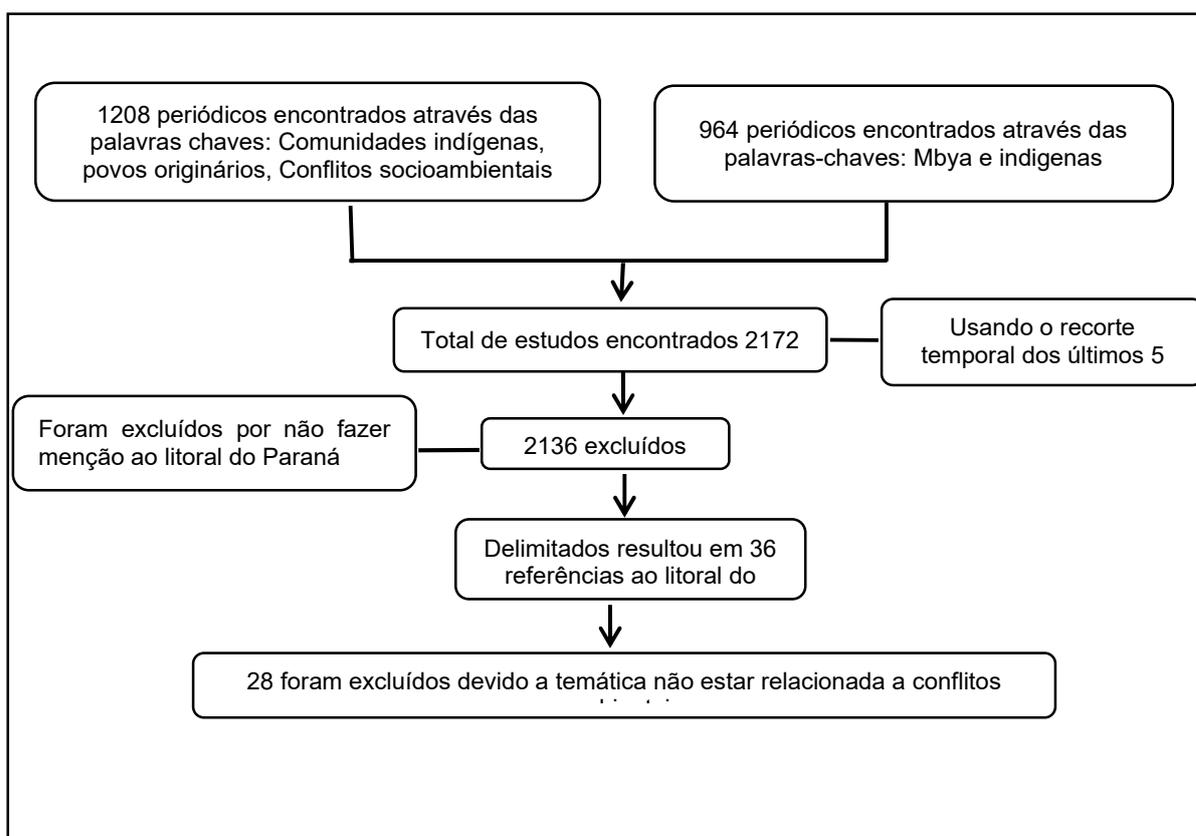
Figura 02: Dendograma do corpus textual analisado

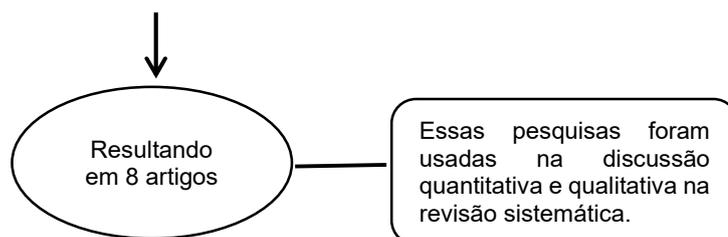


### 3.3 RESULTADOS

Apesar da grande quantidade de artigos encontrados relacionados aos conflitos ambientais e as comunidades indígenas, o resultado da pesquisa com o uso dos descritores denotou um número pequeno de artigos relacionados ao litoral do Paraná (FIGURA 3).

FIGURA 3: Representação sistemática do percurso metodológico do processo da revisão sistemática





Fonte: a autora.

A revisão mostrou as publicações relacionadas a temática da revisão sistemática abrangiam vários periódicos científicos diferentes oriundos de diversas áreas do conhecimento (Quadro 1), mas foi possível observar que 50% dos estudos estavam relacionados a construção de uma possível nova estrada que dará acesso ao porto de Pontal do Paraná.

QUADRO 1: Características dos estudos selecionados e incluídos na revisão sistemática para análise e discussão.

| Descritores  | Títulos   | Publicação/Ano   | Autores   | Temática   |
|--|---|--|---|--|
| Comunidades indígenas<br>Conflitos socioambientais<br>Litoral do Paraná<br>Artigo 01 | Território Guarani Sambaqui e o Complexo Portuário em Pontal do Paraná: injustiças socioambientais no ordenamento territorial | Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas v.14 n.3 p. 30-56, 2020         | Liz Meira Góes<br>Thomas Parrili<br>Carina Catiana Foppa                            | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Categoriza os conflitos socioambientais em relação ao complexo portuário</li> <li>- Alerta para os impactos sociais e ambientais que não foram considerados nas especificidades das cosmologias do povo Guarani</li> <li>- Destaca que foi omitido a presença desses grupos, nos momentos de consulta previa construção de estradas</li> <li>- Descreve necessidade de ampliar pesquisas a territorialidades que compõem a cosmologia Guarani</li> <li>- Alerta sobre a inoperância do estado na proteção indígena</li> </ul> |
| Mbyá Guarani<br>Artigo 02  | Direitos Indígenas, Território e resistência: notas em torno de uma Aldeia Mbyá Guarani no Litoral do Paraná.                 | RELACult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, v. 5, 2019. | Alana Pinto<br>Margarida<br>Patricia Martins  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relata os conflitos com a construção do porto e da estrada</li> <li>- Relata a influência do liberalismo e da busca pelo lucro sem respeito as comunidades</li> <li>- Relata a necessidade da garantia do direito indígena de existir e sobreviver na plenitude de seus projetos individuais e coletivos de vida atuem de maneira legal nos locais onde vivem, e que seus territórios sejam respeitados.</li> </ul>   |
| Conflitos socioambientais<br>Artigo 03   | O discurso dos atores sociais envolvidos em um conflito socioambiental no litoral do Paraná à luz da ecologia política        | Revista Política e Planejamento Regional, v.8, n. 3, p.480-501, 2021.            | Sandra Dalila Corbari<br>Natália Tavares de Azevedo<br>Carlos Alberto Cioce Sampaio | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Relata a desigualdade e à assimetria entre as diferentes concepções de desenvolvimento, e descreve que as comunidades não detêm o protagonismo da resistência na arena do conflito.</li> <li>- Alerta sobre os conflitos socioambientais ligados à territorialização industrial e portuária.</li> </ul>   |

|   |   |  |   |   |
|---|---|--|---|---|
|   |   |  |   | que têm relação direta com outros processos de injustiça socioambiental e de desigualdade ambiental.  |
| Conflitos socioambientais<br>Litoral do Paraná<br>Artigo 04 | Conflitos ambientais no litoral norte do Paraná: um mapeamento preliminar   | Guaju, v. 4, n. 1, p. 107-125, 2018.   | Ariane Maria Basilio<br>Jandaira dos Santos<br>Moscal<br>Jackson Goldbach   | Ausência/irregularidade na demarcação de território tradicional<br>Falta de saneamento básico<br>Invasão para o extrativismo ilegal de palmito das reservas<br>Necessidade de mediação de conflitos que concilie as práticas culturais das populações com as normativas ambientais  |
| Conflitos socioambientais<br>Litoral do Paraná<br>Artigo 05 | Olhar, ouvir e escrever: por uma etnografia dos deslocamentos indígenas em uma aldeia Mbyá Guarani no litoral do Paraná   | Ciência é minha praia, v. 4, n. 1, 2018  | Everton Pereira<br>Leite<br>Joel Manasses<br>Filho<br>Vinicius dos Santos<br>Palenske Antônio<br>João Galvão de Souza | Relata as adversidades por que têm passado as comunidades em especial o assédio da especulação imobiliária<br>Descreve os impactos da rodovia de acesso ao futuro porto do município de Pontal do Paraná e as modificações na vida das aldeias  |
| Conflitos socioambientais<br>Artigo 06                      | Experiências do projeto ecologia de saberes com povos e comunidades tradicionais do paraná  | Ethnoscintia-<br>Brazilian Journal of<br>Ethnobiology and<br>Ethnoecology, v. 7,<br>n. 2, p. 132-154,<br>2022. | Carina Catiana<br>Foppa<br>Fernanda Felix1, Liz<br>Meira Góes   | - Conflitos educacionais e seus reflexos no futuro das comunidades<br>- A urgência em valorizar a oralidade, as língua(gen)s, cosmologias e temporalidades, dos conhecimentos tradicionais marginalizados pela Ciência Moderna.<br>Alerta para a necessidade de políticas afirmativas do fazer pesquisa e extensão pelas Universidades.   |
| Conflitos socioambientais<br>Litoral do Paraná<br>Artigo 07 | Licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura e a conservação da natureza no litoral do paraná: acordos e invisibilidades no caso da ferrovia Lapa-Paranaguá | Guaju, v. 7, n. 1, p. 232-256, 2021.   | Liz Meira Góes<br>Cristina Frutuoso<br>Teixeira<br>Luiz Francisco<br>Ditzel Faraco<br>Carina Catiana<br>Foppa         | - Invisibilidade dos povos indígenas<br>- Não participação da discussão dos empreendimentos que geram danos ambientais em especial novas construções.   |
| Conflitos socioambientais<br>Litoral do Paraná<br>Artigo 08 | Conflito socioambiental: o caso da comunidade tradicional do Maciel frente à ameaça industrial e portuária em pontal do Paraná, litoral paranaense                          | RealizAção, v. 5, n. 9, p. 06-13, 2018.  | Érica Vicente<br>Onofre<br>Matheus Santana<br>Antiquera<br>Juliana Quadros  | - Infração da Convenção 169 da OIT, a Constituição Federal de 1988 e a Estadual do Paraná, as políticas nacionais, no âmbito do direito territorial das populações tradicionais e indígenas<br>- sugere a regularização fundiária, e a possibilidade de elaboração de políticas públicas para comunidades tradicionais e indígenas para contrapor as às manobras sistêmicas do capitalismo global e lógicas neodesenvolvimentistas. |

Fonte: a autora.

As similaridades mais evidenciadas, no que tange aos conflitos ambientais, foi facilmente percebido a questão da construção da nova estrada que será construída dentro das terras indígenas e, poderá ocasionar inúmeros danos, sendo essa questão, citada em 50% dos trabalhos analisados (LEITE et al., 2018; MARGARIDA MARTINS, 2019; GÓES et al., 2020; CORBARI et al., 2021).

A necessidade de preservação dos territórios existentes foi relevante porque 75% dos trabalhos analisados faziam menção a essa questão (BASILIO et al., 2018;

LEITE et al., 2018; ONOFRE et al., 2018; MARGARIDA, MARTINS, 2019; GÓES et al., 2020; CORBARI et al., 2021; GÓES et al., 2021).

A revisão sistemática revelou que as pesquisas relacionadas ao litoral do Paraná tinham o propósito de identificar e debater situações relacionadas direta ou indiretamente aos conflitos ambientais, assim como, os impactos desses fenômenos.

A maioria das pesquisas analisados neste estudo, identificou que as comunidades indígenas foram ouvidas na minoria dos casos (25%), os pesquisadores buscaram diversas fontes entrevistas, mas os gestores públicos e de ONGs, receberam maior atenção (50%), e outros estudos foram realizados com base em pesquisa documental e outros dados secundários. Assim, ficou evidenciado que existem poucos estudos que abordem e investiguem os conflitos ambientais relacionados as comunidades indígenas no litoral do Paraná. O recorte obtido neste aspecto evidencia também que, poucos estudos gerados orientam ou auxiliam em estratégias que possam ser efetivas na garantia dos direitos dos povos originários.

Os recursos metodológicos que orientaram a realização das pesquisas foram variados, dentre eles, ressalta-se o estudo exploratório qualitativo (Basilio et al., 2018; Margarida, Martins, 2019; Corbari et al., 2021; Góes et al., 2021), pesquisa ação (Basilio et al., 2018; Leite et al., 2018; Foppa et al., 2022), estudo de corte transversal, comparativo e analítico (Onofre et al., 2018; Góes et al., 2020).

Para a efetivação dos procedimentos metodológicos foram utilizados instrumentos de coletas de dados, como a entrevista semiestruturada (Basilio et al., 2018; Margarida, Martins, 2019; Góes et al., 2020; Corbari et al., 2021; Góes et al., 2021) complementada por fontes documentais, dados secundários e entrevista aberta com lideranças (Basilio et al., 2018; Onofre et al., 2018; Margarida, Martins, 2019; Góes et al., 2020; Corbari et al., 2021; Góes et al., 2021; Foppa et al., 2022).

No que tange aos sistemas de análises dos artigos presente, neste estudo, foi percebido diversas formas de avaliação, porém a análise qualitativa foi descrita pela maioria dos autores (Basilio et al., 2018; Onofre et al., 2018; Margarida, Martins, 2019; Foppa et al., 2022), que também tiveram registros a análise de conteúdo de Bardin (Goes et al., 2020; Goes et al., 2021) a análise qualitativa dialógica (Leite et al., 2018) e a análise textual discursiva (Corbari et al., 2021).

### 3.4 DISCUSSÃO

Os conflitos socioambientais relacionados às comunidades indígenas, especificamente, no litoral do Paraná são marcados pelo desrespeito em quase todas as esferas dos Direitos Humanos pois atenta contra a dignidade deste grupo tão fragilizado pelos anos de esquecimento social, quanto à falta de atendimento à saúde, educação indígena, alimentação, moradia, respeito pela cultura, invasões, falta demarcação de suas terras conforme citado por Pigosso et al. (2018) Margarida e Martins (2019) e Moro e Fassheber (2023), não obstante nos últimos cinco anos, esses conflitos praticamente não foram debatidos pela ciência, haja visto o pequeno número (oito) de artigos publicados sobre os indígenas nessa região.

Atualmente, além de vivenciar inúmeros problemas e conflitos, é possível perceber que as comunidades indígenas, de certa forma, sofrem pelo abandono da ciência que tem a função de relatar as reais situações vivenciadas nessas comunidades, e as relações de causa e efeito destas vidas em relação ao mundo externo às aldeias. Essa situação pode estar ocorrendo devido ao limitado grupo de estudantes, pensadores e cientistas que se dedicam aos estudos dos povos originários, e segundo Honorato et al. (2022), poucos cientistas promovem estudos para debater as múltiplas questões conflituosas vivenciadas pelos originários do Brasil.

No contexto dos conflitos socioambientais, foi constatado que, a principal preocupação dos autores era referente ao projeto de construção da estrada para atender as demandas do porto de Pontal do Paraná. Esta questão é um relevante tema a ser analisado dado que, esta construção provocará significativo desmatamento, que gerará impactos sociais e ambientais que nem sempre são considerados nos projetos de mudança; as especificidades das cosmologias do povo Guarani, que se alimenta da floresta e, também, dos animais que na floresta vivem. Destaca-se que, é justamente na floresta a ser desmatada que está a garantia do direito indígena de existir e sobreviver, de forma plena com sua individualidade e coletividade, nos locais onde vivem desde a ancestralidade e que seus territórios sejam respeitados.

Os muitos conflitos existentes no litoral do Paraná em relação às comunidades indígenas não são sequer citadas nos estudos analisados ou recebem apenas menção da existência sem discussões e proposições aprofundadas. Apesar dos estudos dissertarem sobre a construção da estrada e a diminuição do território

indígena, e preciso esclarecer que apesar de ocupar uma porcentagem territorial reduzida, as comunidades indígenas estão constantemente sendo ameaçados de invasão por fazendeiros, madeireiros, extrativistas e outras ocupações que visam retirar da natureza as riquezas naturais com objetivo exclusivo de gerar lucro, implantando nas famílias indígenas, pânico e medo diário, ficando em alerta permanentemente, por conta dos invasores. Todo esse contexto está associado a falta de demarcação das terras indígenas, atribuição determinada pela Constituição Federal, de forma administrativa e de responsabilidade da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), que é um órgão federal que tem a missão de coordenação e execução da política indigenista no Brasil. A FUNAI é a instituição que deveria atuar em prol da defesa dos interesses e necessidades indígenas, especialmente na questão da demarcação das terras, porém, contrário à sua missão, em processo de desmonte e sem corpo técnico suficiente diante da política pública neoliberal implementada no país nos últimos quatro anos, a FUNAI não consegue executar o seu trabalho, e não incomum, atuou em muitos casos em desfavor dos interesses indígenas.

Outra questão pouco explorada nos artigos analisados se refere a falta de delimitação e demarcação das terras indígenas, que por sua vez afetam a vida destas comunidades. Ao longo das últimas décadas, diversos processos judiciais relativos as terras indígenas ocorreram em todo o Brasil inclusive no Paraná e, muito se discute sobre as ocupações, delimitações, invasões, e extrativismo ilegal, em terras de ocupação indígenas, no entanto, um processo em específico está nas mãos do Supremo Tribunal Federal, chamado de 'marco temporal' em que discute sobre o momento determinado da ocupação dos indígenas no território Ibirama La Klanõ no estado de Santa Catarina, em que madeireiros alegam ser de sua propriedade, doando ao Instituto de Meio Ambiente sendo implementado uma reserva ambiental, em área anteriormente identifica em estudo antropológico pela FUNAI, e declarado como terra indígena pelo Ministério da Justiça. Desta forma, está em pauta este julgamento gerando repercussão geral, aguardando que o STF defina o futuro dos povos indígenas, posto ser esta corte, a guardiã da Constituição Federal.

O marco temporal, de forma simplista, é compreendido como uma tese jurídica que busca restringir os direitos constitucionais a posse das terras indígenas, em que pretende reconhecer direito a permanecer em suas terras, os indígenas que estavam em sua posse até a promulgação da Constituição Federal em 05 de outubro de 1988.

Àqueles que não estavam, teriam que comprovar a existência de disputa judicial referente a posse na mesma data da promulgação. Ignorando totalmente a existência anterior dos originários nas terras brasileiras, e esquecendo que antes de 1988, os povos indígenas eram tutelados pelo Estado não tendo autonomia de ingressar com ação judicial. Apesar dos povos indígenas terem o direito a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições espirituais consagrados pela Carta Magna, com a aceitação da tese do marco temporal, todo direito reconhecido aos povos indígenas, será destruído, essa situação precisa de maior e amplo debate pela ciência.

A atenção e a questão dos conflitos socioambientais é dever do Estado brasileiro, situação confirmada por Moro e Fassheber (2023), que alertam que o Estado deve implementar projetos de desenvolvimento, que envolva as comunidades indígenas em seu território, mas que respeite também seus costumes, tradições e identidade cultural (BRASIL, 1988), contrariamente a isso e de forma histórica, incluindo serviços públicos básicos, como educação, saúde e previdência.

A negação por parte do poder pública da necessidade de atendimento diferenciado a esse grupo de pessoas, que necessita de profissionais capacitados para lidar com situações extremadas de pobreza. Assim é possível perceber nos estudos analisados que existem inúmeras lacunas, e o Estado, não cumpre com seu papel de provedor de assistência e garantidor dos direitos inerentes aos indígenas e da qualidade de atendimento humanizado e especializado.

Os estudos buscavam dissertar sobre questões específicas e embora sejam todos os estudos relevantes poucos se dedicaram a escutar o que os líderes e os moradores das comunidades indígenas defender a necessidade de dar voz a essas pessoas sobre os problemas por elas vivenciadas e a percepção que elas têm de si em relação a esses problemas buscando compreender os contextos decorrentes da fragilidade social e do abandono.

A escassez dos recursos públicos, a ineficiência da justiça, a incipiência de políticas públicas ao atendimento, a dificuldade de pesquisadores para trabalhar com esse grupo de pessoas não faz ocorrer os direitos que deveriam ser garantidos por lei a essas comunidades e necessitam de e novos e aprofundados estudos relacionando essas questões com os conflitos socioambientais.

### 3.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível aferir a existência de poucos estudos em relação as comunidades indígenas e os conflitos socioambientais no litoral do Paraná, e a análise dos estudos mostrou que existem inúmeras lacunas para novos estudos sobre políticas públicas porque o Estado não cumpre com o seu papel de provedor da assistência e garantia de serviços de qualidade no atendimento humanizado e necessário em comunidades indígenas.

Não foram encontrados que se dedicava a escutar e dar voz o que os líderes e os moradores das comunidades indígenas sobre os problemas por elas vivenciadas e a percepção que elas têm de si buscando compreender os contextos decorrentes da fragilidade social, do abandono e da inter-relação com os conflitos socioambientais.

**Capítulo publicado:** revista A4: Moro, Suelena Cristina; FASSHEBER, JOSÉ RONALDO MENDONÇA ; LEME, S. V. D. . Comunidades Indígenas no Litoral do Paraná e os Conflitos Socioambientais: Uma Revisão Sistemática. **Revista Diálogos Possíveis**, v. 22, p. 272-291, 2023.

### 3.6 REFERÊNCIAS

BATAILLON, M. Novo mundo e fim do mundo. **Revista de história**, v. 8, n. 18, p. 343-351, 1954.

BRITO, D. M. C.; BASTOS, C. M. C. B.; DE FARIAS, R. T. S.; BRITO, D. C.; DIAS, G. A. D. C. D. Conflitos socioambientais no século XXI. **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP Macapá**, n. 4, p. 51-58, dez. 2011.

CORBARI, Sandra Dalila; DE AZEVEDO, Natália Tavares; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce. O discurso dos atores sociais envolvidos em um conflito socioambiental no litoral do Paraná à luz da ecologia política. **Revista Política e Planejamento Regional**, v.8, n. 3, p. 480-501, 2021.

CUADRA, F. Indigenous people, socio-environmental conflict and post-development in Latin America. **Ambiente & Sociedade**, v. 18, p. 23-40, 2015.

FOPPA, Carina; FELIX, Fernanda; GÓES, Liz Meira. Experiências do projeto ecologia de saberes com povos e comunidades tradicionais do Paraná. **Ethnoscintia-Brazilian Journal of Ethnobiology and Ethnoecology**, v. 7, n. 2, p. 132-154, 2022.

GÓES, Liz Meira; PARRILI, Thomas; FOPPA, Carina Catiana.. Território Guarani Sambaqui e o Complexo Portuário em Pontal do Paraná: injustiças socioambientais

no ordenamento territorial, **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v.14 n.3 p. 30-56, 2020.

GÓES, L. M.; TEIXEIRA, C. F.; FARACO, L. F. D.; FOPPA, C. C. Licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura e a conservação da natureza no litoral do paran : acordos e invisibilidades no caso da ferrovia Lapa-Paranagu . **Guaju**, v. 7, n. 1, p. 232-256, 2021.

HONORATO, M. M.; OLIVEIRA, N. P. D.; DOMINGUES, R. J. D. S.; CREMASCHI, R. M. D. C.; COELHO, F. M. S.; SILVA, J. A. C. D. Princ pio bio tico da autonomia na aten o   sa de ind gena. **Revista Bio tica**, v. 30, p. 373-381, 2022

IBGE, 2010. <https://indigenas.ibge.gov.br/graficos-e-tabelas-2.html>

LEITE, E. P.; MANASSES FILHO, J.; DOS SANTOS PALENSKE, V.; DE SOUZA, A. J. G. Olhar, ouvir e escrever: por uma etnografia dos deslocamentos ind genas em uma aldeia Mby  Guarani no litoral do Paran . **Ci ncia   minha praia**, v. 4, n. 1, 2018.

LITTLE, P. E. Ecologia pol tica como etnografia: um guia te rico e metodol gico. **Horizontes Antropol gicos**, v. 12, n. 25, p. 85–103, jan. 2006.

MACHADO, A.R.A. O trabalho compuls rio ind gena no Gr o-Par : abrang ncia, conflitos e resist ncias entre o fim do Antigo Regime portugu s e o in cio do Estado Nacional brasileiro (1821-31). **Hist ria (S o Paulo)**, v. 40, p. 1-30, 2021.

MARGARIDA, Alana Pinto; MARTINS, Patricia . Direitos Ind genas, territ rio e resist ncia: notas em torno de uma aldeia Mby  Guarani no Litoral do Paran . **RELACult-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, 2019.

MORO, S.C.; FASSHEBER, J. R.M. **A invisibilidade humana, social e etnol gica dos povos ind genas**. Bagai, 1.ed., p. 23-36, 2023.

MORO, S. C.; FASSHEBER, J. R. Marco Temporal e o Impacto na Vida das Comunidades Ind genas a Decis o do Supremo Tribunal Federal do Brasil. **Anais... VIII Congreso Internacional sobre Democracia**, Rosario, Argentina, v.  nico, 11p. 2022

ONOFRE,  rica Vicente; ANTIQUERA, Matheus Santana; QUADROS, Juliana. Conflito socioambiental: o caso da comunidade tradicional do Maciel frente   amea a industrial e portu ria em pontal do Paran , litoral paranaense. **Realiza o**, v. 5, n. 9, p. 06-13, 2018.

PIGOSSO, Ariane Maria Basilio; DOS SANTOS MOSCAL, Jandaira; GOLDBACH, Jackson. Conflitos ambientais no litoral norte do Paran : um mapeamento preliminar. **Guaju**, v. 4, n. 1, p. 107-125, 2018.

PEREIRA, M. M. B. Editorial II: sobre a revis o sistem tica e a meta-an lise na  rea da flu ncia. **Revista CEFAC**, v. 12, n. 1, p. 10-11, 2010.

SANTANA, P. M. S. D.; MAGALHÃES, T. Q. D. Caso Xukuru e o Bem Viver do povo Fulni-ô (PE). **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 607-635, 2022.

SOUZA, Marli Aparecida Rocha de et al. The use of IRAMUTEQ software for data analysis in qualitative research. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 52, 2018.

## 4 CAPÍTULO - CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E OS POVOS INDÍGENAS NO LITORAL DO PARANÁ: A PERCEPÇÃO DAS LIDERANÇAS INDÍGENAS

### RESUMO

A presença da comunidade indígena Guarani M'bya no litoral do Paraná remonta a um período que precede a colonização. Com a chegada dos portugueses e outros colonizadores, surgiram os primeiros conflitos socioambientais nessa região. Nas últimas décadas, observou-se um aumento da frequência desses conflitos, embora haja uma escassez de estudos que abordem essa temática de maneira abrangente. Diante dessa lacuna de informações, o presente estudo visa realizar um diagnóstico das principais implicações dos conflitos socioambientais nas comunidades indígenas do litoral do Paraná, com base na percepção das lideranças indígenas. Será adotada uma abordagem de pesquisa exploratória descritiva qualitativa, utilizando como referencial teórico a teoria da complexidade. Ao término deste estudo, almeja-se apresentar um panorama detalhado dos principais conflitos enfrentados pelas comunidades indígenas, analisando sua relação com as políticas públicas vigentes. Além disso, pretende-se avaliar a eficácia dessas políticas na preservação dessas comunidades, buscando evitar sua extinção e garantir o respeito aos seus direitos fundamentais.

**Palavras-Chave:** meio ambiente; povos indígenas; políticas públicas; Guarani Mbya; ambientes costeiros.

### 4.1 INTRODUÇÃO

Os povos indígenas enfrentam uma realidade de extrema complexidade, que reflete a diversidade intrínseca das culturas presentes no Brasil. No entanto, é crucial destacar que, ao longo da história, esses povos têm sido alvo de uma violência e opressão desproporcionalmente maiores em comparação com outros grupos imigrantes desde os primórdios da colonização.

A riqueza da diversidade cultural que permeia o Brasil é evidente nos modos de vida que caracterizam cada povo e região. Entretanto, a multiplicidade de línguas e expressões culturais presentes entre os povos indígenas transcende qualquer outro agrupamento populacional no país. De acordo com o último mapeamento geográfico divulgado pelo IBGE, os povos indígenas ocupam aproximadamente 13% do território brasileiro, com maior concentração na região Amazônica.

No Sul do Brasil, essa presença é ainda mais discreta, representando apenas 5,2% do território. Tal fato ressalta a preocupante realidade em que o poder de representação e negociação dessas comunidades é drasticamente limitado em

relação aos demais habitantes do país. Isso evidencia a negligência sistemática em relação a essas comunidades, manifestada na escassez de estudos, assistência e, sobretudo, políticas públicas voltadas para os povos originários do Brasil. E mesmo com tão poucos territórios indígenas, não houve ainda por parte do Governo Federal, as demarcações destes territórios, direito já assegurado pela Constituição Federal e que trará segurança às comunidades, uma vez que os fazendeiros, grileiros, invasores no geral, ameaçam constantemente os povos indígenas para adentrar e dominar seus territórios para então extrair suas riquezas.

## 4.2 METODOLOGIA

Realizou-se uma pesquisa exploratória descritiva com o intuito de obter *insights* sobre a situação das comunidades indígenas residentes em aldeamentos no litoral do Paraná. O levantamento de dados foi conduzido no período de junho a dezembro de 2022 e envolveu entrevistas com cinco líderes comunitários. A amostragem adotada foi não probabilística, abrangendo líderes selecionados de todos os aldeamentos da região.

As entrevistas foram conduzidas utilizando uma abordagem receptiva, com o objetivo de promover um ambiente propício à comunicação aberta e sincera. No entanto, vale ressaltar que duas lideranças optaram por não colaborar com o estudo, sem fornecer motivos claros para sua decisão.

A coleta de dados seguiu um roteiro predefinido, embora contenha questões semiestruturadas, foi dada maior ênfase às respostas qualitativas. As respostas foram meticulosamente registradas em uma planilha previamente elaborada, com o intuito de organizar as informações semelhantes de todas as aldeias visitadas.

As entrevistas tiveram a duração média de 40 a 120 minutos, durante as quais os entrevistados tiveram liberdade para fazer comentários, fornecer informações e responder às perguntas solicitadas da maneira que lhes fosse conveniente.

A análise dos fatores foi realizada com o agrupamento de respostas similares evidenciando as ameaças da sobrevivência das tribos diante dos impactos provocados pela política pública neoliberal brasileira e a situação atualmente vivenciada, sendo que o questionário da entrevista se encontra no anexo 1.

O objetivo do estudo foi elaborar um diagnóstico da situação nos aldeamentos, e as opiniões expressadas pelos entrevistados foram agrupadas, permitindo múltiplas respostas. Os resultados foram analisados por meio de um índice percentual simples,

onde cada opinião expressada pelos entrevistados foi inicialmente considerada individualmente. Posteriormente, as informações foram catalogadas de forma coletiva. Quanto maior o índice percentual, maior a relevância do problema identificado. Após essa fase, foi realizada uma análise qualitativa das respostas obtidas junto às lideranças entrevistadas.

### 4.3 RESULTADOS

O litoral possui sete aldeias indígenas todas pertencentes a etnia M'bya Guarani, localizadas nos municípios de Pontal Paraná (2), Paranaguá (2), Morretes (2) e Guaraqueçaba (1), sendo que a pesquisa analisou cinco destas aldeias e constatou que existem 14 famílias em média por aldeia, no entanto, deve ser ressaltado que, entre todas as aldeias na região, apenas um território já se encontra demarcado e homologado em que vivem duas comunidades indígenas.

Relativo à liderança indígena, observou-se que independente do título de cacique, em duas aldeias as mulheres eram protagonistas nos processos comunitários, o que representa 28% das lideranças.

A pesquisa de campo revelou que idade média das lideranças indígenas era de 47,2 anos com amplitude etária entre 35 e 72 anos, e apesar da idade média ser considerada como adequada para a orientação das novas gerações, o tempo de atuação na função de liderança comunitária e era de 8,45 anos.

Os problemas relacionados a questões indígenas e seus direitos vilipendiados e uma questão histórica (Tabela 1) e a pesquisa de campo mostrou que poucos avanços ocorreram na última década.

Tabela 1. Evolução do cumprimento dos direitos dos indígenas na última década na percepção das lideranças no litoral do Paraná

| Aspectos observados | 2012           | 2022           |
|---------------------|----------------|----------------|
| Saúde               | Satisfatório   | Insatisfatório |
| Educação            | Insatisfatório | Satisfatório   |
| Moradia             | Insatisfatório | Insatisfatório |
| Alimentação         | Insatisfatório | Insatisfatório |
| Discriminação       | Insatisfatório | Insatisfatório |
| Meio Ambiente       | Insatisfatório | Insatisfatório |
| Segurança           | Insatisfatório | Insatisfatório |

As lideranças indígenas relataram que atualmente existem inúmeros problemas nas condições diárias de sobrevivência nas aldeias, sendo que foi possível observar

que os direitos dos indígenas não têm sido cumpridos pelos vários órgãos públicos relacionados a questão (Tabela 2).

Tabela 2. Principais problemas gerais na autopercepção das lideranças indígenas no litoral do Paraná.

| Principais problemas das aldeias                       | % citação |
|--|-----------|
| Falta de Energia Elétrica                              | 100       |
| Inexistência de Saneamento Básico                      | 100       |
| Precário acesso à Saúde Indígena                       | 100       |
| Falta Água Potável                                     | 80        |
| Insegurança com invasores na área de moradia           | 80        |
| Sensação de discriminação por não indígenas            | 80        |
| Solos fracos e inadequados ao cultivo                  | 80        |
| Precário acesso a transporte quando de necessidade     | 80        |
| Territórios não demarcados                             | 60        |
| Falta de alimentação em quantidade                     | 60        |
| Moradia Inadequada                                     | 60        |
| Falta de acesso à educação indígena                    | 40        |
| Poluição na aldeia provocada por pessoas não indígenas | 20        |
| Questão com múltiplas respostas                        |           |

Relativo ao processo discriminatório sobre os povos indígenas entre os entrevistados a totalidade dos entrevistados relataram que desde a infância sempre sofreram discriminação por pessoas não indígenas, sendo as mais evidenciadas os xingamentos a raça, falas depreciativas, invisibilidade quando da necessidade e até mesmo nas relações humanas cotidianas como o atendimento ao comércio em compras em estabelecimentos varejistas, tendo sempre a sensação de que eram as últimas pessoas a merecer o atendimento.

Ocorreu relato de que as lideranças preparam as novas gerações para saber lidar com as situações de discriminação, em que alertam para o fato de que a raça fora da aldeia sofrera agressões verbais e que esse tipo de agressão não deve ocorrer o enfrentamento e discussão sobre a situação, ou seja as novas gerações são orientadas a aceitação de uma situação extrema e em desacordo a constituição brasileira e ao código civil relacionado a crimes de racismo contra indígenas.

Relacionado à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), todas as lideranças entrevistadas relataram um sentimento de abandono por parte da instituição, cuja função primordial seria a proteção dos direitos indígenas. Nos últimos quatro anos, destacaram que os povos indígenas foram deixados à margem, com a FUNAI se abstendo de adentrar em aldeias cujos territórios não estavam demarcados. Além

disso, as lideranças também mencionaram que, durante esse período, a FUNAI proibiu que pessoas e entidades filantrópicas oferecessem auxílio para a sobrevivência das famílias indígenas.

Essas restrições resultaram em consideráveis dificuldades de sobrevivência, especialmente exacerbadas durante a epidemia da COVID-19, quando os indígenas enfrentaram a falta de meios de transporte para acessar áreas urbanas, ausência de assistência médica e agravamento das condições de saúde devido à escassez de alimentos.

Entretanto, em relação às expectativas para o futuro, as lideranças demonstram um renovado senso de esperança diante da mudança no cenário político. Especificamente, estão otimistas com a criação do Ministério dos Povos Originários, especialmente pelo fato de ser liderado por uma ministra de origem indígena. As questões relacionadas ao meio ambiente tiveram relatos unânimes de que as pessoas não indígenas constantemente invadem os territórios para obter para si benefícios, prática considerada ilegal pela legislação brasileira, no entanto essa prática ilícita é facilitada pela omissão dos vários órgãos públicos relacionados a questão (Tabela 3).

Tabela 3. Principais problemas relacionados a questão ambiental na autopercepção das lideranças indígenas no litoral do Paraná.

| Principais problemas ambientais                              | % citação |
|--|-----------|
| Inexistência de saneamento básico                            | 100       |
| Falta de água potável  | 100       |
| Sensação de discriminação por não indígenas                  | 80        |
| Extrativismo de plantas medicinais da floresta por invasores | 80        |
| Extratores de produtos florestais da floresta                | 80        |
| Territórios não demarcados facilita invasores                | 60        |
| Caçadores de animais   | 60        |
| Pouca área de cultivo  | 40        |
| Pragas existentes no solo                                    | 40        |
| Solos arenosos dificulta cultivo                             | 40        |
| Enchentes  | 20        |
| Poluição por não indígenas na aldeia                         | 20        |
| Questão com múltiplas respostas                              |           |

Desta forma, fica evidente a falta de políticas públicas dentro das comunidades em todos os âmbitos governamentais.

## 4.4 DISCUSSÃO

Foram selecionados três quesitos mais falado na pesquisa de campo para análise da discussão em questão, sendo a saúde, demarcação dos territórios indígenas e a discriminação apenas por serem indígenas.

### 4.4.1 SAÚDE

Este tema é muito delicado em todas os grupos sociais dentro do Brasil, pois é uma política pública solicitada em todos os âmbitos, porém a ampla assistência está focada nos não indígenas. Conforme a autodeclaração de todos os líderes ouvidos, é unânime a insatisfação e a falta de assistência à saúde.

Todas as questões indígenas foram negligenciadas historicamente pois este encontro indígena–europeu sempre foi marcado pelo conflito e oposição, e segundo Oliveira et al. (2023) o indígena foi considerado um obstáculo ao processo nacional em diferentes períodos histórico-econômico. E a desigualdade de força gerou uma série de fatores para determinar esta condição de subordinação e dependência e hoje, reflete na falta de políticas públicas indigenistas em todas as áreas e níveis regionais.

No Brasil, ao longo do tempo, diversas iniciativas foram empreendidas na tentativa de estabelecer sistemas de saúde para atender às necessidades dos povos indígenas. No entanto, tais esforços nunca foram devidamente fortalecidos por políticas públicas que realmente levassem em consideração as demandas e especificidades dessas comunidades.

A criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) em 2010 representou um marco nesse sentido. A SESAI foi estabelecida como o órgão responsável pela coordenação e execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente, a SESAI conta com mais de 22 mil profissionais de saúde, dos quais 52% são indígenas. Esses profissionais desempenham um papel crucial na promoção da atenção primária à saúde indígena, adotando uma abordagem participativa e diferenciada que respeita as diversas culturas e as especificidades epidemiológicas de cada etnia.

A existência desses números e da presença significativa de profissionais de saúde indígenas poderia sugerir que a saúde indígena é uma prioridade, porém segundo Moura et al. (2023) a realidade pode ser mais complexa:

Mas, há de se reconhecer que ainda há possibilidades e necessidades de ampliá-lo, proporcionando um empoderamento maior por parte das comunidades indígenas ao direito a uma saúde, e que dialogue com seus sistemas de saberes e fazeres tradicionais.

Poucas são as garantias dos direitos constitucionais de autonomia e autodeterminação dos povos indígenas e de políticas públicas direcionadas para a saúde indígena e o preparo dos profissionais desta área para o trato pessoal dos não indígenas na análise, conversa e entendimento das tradições e culturas indígena quando do tratamento de doenças nos indígenas.

Segundo Oliveira et al. (2023), a percepção milenar sobre saúde, prevenção e tratamento de curas diversas dos indígenas é vasta, e cada povo e sua etnia faz diagnóstico específico e realizado um tipo de tratamento através de ervas, raízes junto aos pajés da comunidade. Para isso, o profissional não indígena da saúde deve ter um procedimento diferenciado na prática tradicional pois cada etnia possui uma maneira de ver e tratar as doenças.

A participação indígena nas tomadas de decisões sobre sua vida tem sido mais presentes no Brasil e evidencia o início da visibilidade dos povos indígenas em todas as regiões e âmbitos nacionais, o que não pode ser diferente dentro da saúde em que o diálogo intercultural se faz necessário para o reconhecimento do respeito a diversidade de cultura, línguas faladas, cosmologias, crenças e a maneira de curar as doenças.

#### 4.4.2 DEMARCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

As terras indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades indígenas em caráter de permanência sendo utilizada para suas atividades de sobrevivência e produtividade, imprescindível à conservação e preservação dos recursos naturais inerente ao território sagrado, em que são ali exercício seu uso, costumes, cultura e tradição, conforme determina a Lei Federal nº6.001/73 conhecida como Estatuto do Índio e o próprio artigo 231 da Constituição Federal do Brasil

A FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas, entende que Terra Indígena são consideradas e reconhecidas como patrimônio da União destinadas à preservação da cultura, tradições, recursos naturais além de assegurar a organização social, cultura e a reprodução físicas das comunidades, e ainda:

A demarcação das terras indígenas é um direito constitucional e visa garantir a autodeterminação, a autonomia e a proteção dos direitos dos povos indígenas, bem como a sua participação ativa na gestão e preservação desses territórios.

Constam nos registros da FUNAI 761 terras indígenas representadas em 13,75% de todo território brasileiro, e no Brasil hoje, são cerca de 1.693.535 pessoas autodeclaradas indígenas correspondendo a 0,83% da população total dentro do país, segundo novo Censo Demográfico feito em 2022 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). E na região Sul, a população indígena se encontra com 5,20% desta população chegando em 88.097 indígenas, só no Paraná, são mais de 13.591 indígenas espalhados pelo Estado.

Dentre estes registros de terras indígenas, existe um processo de demarcação em que constam apenas 12 já estão homologadas, fase em que já houve publicação dos limites materiais e georreferenciados através do Decreto Presidencial, passando a ser constituída como terra indígena. Destes 761 territórios, apenas 477 já tem o registro cartorário da área homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Território reivindicados pelos povos indígenas e em análise pela Fundação, são mais de 490 casos.

A falta da delimitação, demarcação e homologadas dos territórios indígenas impacta diretamente na conservação e preservação ambiental pois conforme o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, a preservação ambiental no Brasil é desempenhada de forma crucial pelo povos indígenas devido seu aprofundamento aos conhecimentos e conexões com a flora e a fauna, além da resistência e força em face de madeireiros, extrativista, pecuaristas e demais capitalistas gananciosas que visam apenas a exploração predatória.

Jose Afonso da Silva (2016) ensina que o direito dos indígenas sob as suas terras é considerado um direito de solidariedade uma vez que resguarda o direito fundamental dos indígenas, ao mesmo tempo, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O sentimento de pertencimento e reciprocidade com a natureza ficou evidenciado nos discursos das lideranças visto que a terra para todos é vista como um ser vivo em que a conexão entre a comunidade com o meio ambiente é de uma importância milenar visando a proteção para as futuras gerações, priorizando a conservação e a restauração do ambiente natural, respeitando a biodiversidade,

conservando o ecossistema e lutando pela mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Os povos indígenas vivem, respiram e transpiram meio ambiente, sentindo de forma singular a necessidade de proteção e luta pela sua preservação. São eles que inibem o desmatamento, a extinção de animais selvagens e segundo o Instituto Socioambiental – ISA - protegendo os territórios indígenas, os povos originários também conseguem estocar uma enorme quantidade de carbono ajudando a conter o acúmulo de CO<sub>2</sub> na atmosfera, visando a diminuição do efeito estufa no Brasil, assim como a preservação das florestas que auxilia no resfriamento a superfície e baixando a temperatura do planeta.

#### 4.4.3 DISCRIMINAÇÃO DA RAÇA

A discriminação das pessoas com origem indígena ocorre no mundo todo Hernández-Rosete (2016), e no Brasil tem relação histórica desde o início da colonização e, de diversas formas, como aparência, modo de vida, traje, cultura – característica peculiar deste grupo de pessoas - seja pela linguística, pela forma de arranjo social vivenciado e, até mesmo, por estarem simplesmente fora das aldeias, tudo isso se torna um conjunto de fatores de rejeição por parte das pessoas não indígenas configurando a intolerância racial que no Brasil é classificado como crime (BRASIL, 1988).

Farias e Santos (2016) corroboram a afirmação de que as práticas de preconceitos e discriminações tiveram origem ainda no período colonial brasileira e ainda se constitui um grave problema no tempo atual, e relatam que o ato de discriminar percorre os séculos e envolve questões econômicas, sociais e políticas com origem não na crítica e, sim na tradição, no costume ou na autoridade, pois o preconceito se constrói sobre o que é assimilado culturalmente ou constituído em irracionalidades, emoções e sentimentos.

O preconceito, segundo Leite (2008), se consolida quando uma pessoa discrimina ou exclui outra, a partir de pensamentos pré-concebidos e equivocados, oriundos de hábitos, costumes, sentimentos ou impressões não verdadeiras. Farias e Santos (2016) relatam que, embora existam poucos registros que revelem a autopercepção dos povos indígenas em relação as violências discriminatórias sofridas, é relevante ressaltar que os indígenas se sentem discriminados, rejeitados e estereotipados pelo não- indígenas, não obstante registros formais de discriminação

racial foram de apenas 13 casos no ano no Brasil, o que não reflete a realidade do cotidiano dos indígenas fora das aldeias pois são diariamente afrontados pelos não indígenas conforme também relatado por Pereira et al. (2023).

A discriminação racial é um tipo de violência que repercute nas identidades e subjetividades das pessoas, e segundo Oliveira et al. (2009), está associado a uma atitude negativa frente a certos grupos sociais e na atribuição da desigualdade social e características pessoais deste grupo, que relatam também que, apesar da subjetividade do conceito operativo que permite a compreensão da dinâmica e da organização social, a partir da indissociabilidade entre individual e coletivo, os efeitos nas pessoas que sofrem discriminação são nefastos, produzindo sofrimento físico e emocional e de modos subjetivo assujeitam e homogeneízam a dor e a imposição do ser que pelo discriminador é inferior, assim se perpetua as narrativas das violências sofridas, o mal-estar físico, emocional, cultural que a discriminação produz, porém, o dar-se conta da discriminação como uma violência, o romper com o silêncio e o enfrentamento partindo para a denúncia, nem sempre é simples e fácil.

O preconceito em relação aos indígenas está presente atualmente e de forma generalizada, segundo Milanez, e Krenak (2021), pois está enraizado na impunidade e no questionamento acerca do funcionamento das instituições na defesa e reconhecimento dos direitos indígenas que não combate de forma eficiente a desvalorização e desrespeito às culturas diferentes.

A alteração deste cenário de racismo não aparenta ser fácil em curto espaço de tempo, Pereira et al. (2021) relatam que a visão rotulada contra os povos indígenas necessita de novas políticas públicas que enfrentem as problemáticas do contemporâneo de forma mais contundente que possa, enfim, combater de forma eficiente o olhar estigmatizado, mas, ao mesmo tempo, possa também possibilitar que os povos indígenas possam se auto-organizar em um movimento de resistência contra a opressão, marginalização e exclusão, gerando medidas necessárias de proteção e amparo legal a esses povos, sob este contexto, Pereira et al. (2021) reafirma que:

Os povos indígenas têm sofrido e enfrentado diversas violações à sua dignidade e aos seus direitos às terras indígenas, direitos fundamentais e culturais no meio urbano, marcadas por preconceitos enraizados, recorrência do racismo e discriminação. O quadro de negação social de sua existência implica na ausência da aplicação prática dos amparos legais existentes, ou seja, os povos indígenas se encontram vulneráveis, pois além dos atos violentos de racismo e discriminação étnico cultural, a violência também estende a assassinatos, homicídios, ameaças de morte, lesões

corporais, violência sexual, abuso de poder e outras. Portanto, a legislação e políticas públicas deveriam se estender aos indígenas que se encontram vulneráveis.

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 descreve que é dever do Estado promover a igualdade de raça, e eliminar os preconceitos de origem e raça, assim como as multivariadas formas de discriminação, bem como também é dever do Estado criar mecanismos que garantam a equidade e as medidas de proteção e amparo legal aos povos indígenas, situação que é descrita por Davis (2008) e Moro e Fassheber (2023) como distante de uma condição mínima aceitável. Dill e Dorneles (2019) reforçam esta afirmação e relatam que não é incomum que as crianças indígenas já demonstrem receio ao se aproximar dos não indígenas, reflexo do saber da existência do desrespeito sofridos em contato com a sociedade dita branca, o que reflete o reforço do sentir desrespeitado e assim se evita o contato para não sofrer o preconceito.

O cenário desolador de discriminação racial dos indígenas no Brasil, somente será alterado a partir de políticas públicas afirmativas, neste contexto Coelho (2006) relata que políticas afirmativas para povos indígenas devem considerar a questão da interculturalidade e as relações indígenas e não indígenas, o que no Brasil não se constitui tarefa simples e deve considerar a imediata redução da tensão que a discriminação promove, neste contexto Coelho (2006) destaca:

Se se quiser pensar em compensação com relação aos povos indígenas, tendo em vista os séculos de massacre a que estiveram e, de certa forma, ainda estão submetidos, cabe fazê-lo a partir da referência do respeito aos seus modos de vida, ao direito de continuarem sendo povos diferenciados. A ação afirmativa constitui-se ia, então, na afirmação da diferença.

Para que se tenha a elaboração e execução de políticas públicas para dar visibilidade e voz aos povos indígenas, e principalmente, o respeito a cultura como já determinado pela Constituição do Brasil, é necessário que sejam produzidos trabalhos e estudos com informações precisas e qualidade sobre os povos originários para que própria população em geral, conheça, entenda e compreenda sobre os grupos étnicos. A Constituição do Brasil de 1988 em seu artigo 231 foi clara ao reconhecer os povos indígenas como (...) organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e também seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarca-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Não obstante a isso, o Brasil ratificou a Convenção nº 169 definida pela OIT - Organização Internacional do Trabalho – a garantia aos povos indígenas quanto ao direito de decidir sobre suas prioridades em relação ao processo de desenvolvimento e de gerir, na medida do possível, seu desenvolvimento econômico, social e cultural cujo princípio, é o respeito e a proteção das culturas, costumes e leis tradicionais aos povos indígenas.

Promover ações afirmativas de forma a começar um processo de conscientização para amenizar tanto sofrimento vivido diariamente pelos povos indígenas é medida urgente que deve partir dos órgãos públicas através da educação, de ações conjuntas com todos os Poderes, seja através de cartilhas, palestras, mídia, quaisquer meios de comunicação, para ensinar, conscientizar e se fazer entender que os povos originários merecem respeito pela sua cultura e opção de vida, mesmo sendo diferente da cultura branca, é necessário e urgente respeitar e aceitar o modo de ser de cada povo.

Portanto, a Constituição Federal assegura aos indígenas todos os seus direitos inerentes à vida por completo, seja identidade cultural, tradições, crenças, tudo que precisam e necessitam para viver em sua terra de origem.

#### **4.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo revelou que, na percepção das lideranças indígenas, houve um retrocesso nas últimas décadas nas áreas da saúde, moradia, alimentação, segurança o meio ambiente. Este retrocesso é evidenciado também pela constante invasão de seus territórios e pela aparentemente interminável discriminação enfrentada diariamente.

A rotina nos aldeamentos é severamente afetada pela falta de energia elétrica, ausência de saneamento básico, acesso precário à saúde indígena, escassez de água potável e insegurança devido às invasões nas áreas de seus territórios.

A discriminação contra os povos indígenas continua sendo praticada diariamente, causando danos psicossociais avassaladores. Nos aldeamentos visitados, as lideranças vêm preparando as novas gerações para lidar com situações discriminatórias alertando sobre as agressões físicas e verbais enfrentadas fora das aldeias. No entanto, orientam contra o confronto, promovendo a aceitação de uma

situação extrema, em desacordo com a Constituição Federal e o Código Civil relacionados a crimes de racismo contra indígenas.

Diante de todo estudo, é urgente que o Estado brasileiro assuma sua responsabilidade de promover políticas e programas eficazes que atendam às necessidades específicas das comunidades indígenas com a participação e a consulta delas na implementação destes projetos que realmente auxiliem a vida dentro das aldeias do litoral paranaense de forma inclusiva reconhecendo e respeitando a diversidade cultura e étnica do Brasil.

#### 4.6 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988.

COELHO, E. M. B. Ações afirmativas e povos indígenas: o princípio da diversidade em questão. **Revista de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2006.

DAVIS, S. H.. Diversidade cultural e direitos dos povos indígenas. **Mana**, v. 14, n. 2, p. 571–585, 2008.

DILL, F. M.; DORNELES, V. G. Cultura e espaço: um diálogo necessário. **Revista Projetar**, v. 4. n. 1, 2019, p.1-16

FARIAS, A. B.; SANTOS, J. P. Preconceito e discriminação contra povos indígenas: análise de situações de preconceito vivenciadas por índios do parque indígena do Xingu. **Web Revista Sociodialeto**, v. 8, n. 22, p. 255-271, 2017.

FUNAI, Fundação Nacional dos Povos Indígenas. <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas> , setembro, 2023.

HERNÁNDEZ-ROSETE, D; MAYA, O. Discriminação linguística e contracultura escola indígena na Cidade do México. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 14, n. 2, p. 1161-1176, 2016.

IBGE. <https://censo2022.ibge.gov.br/minuto-censo-detahes?view=mediaibge&id=6578>, setembro, 2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/a-demarcacao-das-terras-indigenas-e-decisiva-para-conter-o-desmatamento-e-manter-funcoes-climaticas-essenciais> , agosto, 2023.

LEITE, M. Q. **Preconceito e Intolerância na Linguagem**. São Paulo: Contexto, 2008.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, <https://www.gov.br/mast/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/a-importancia-dos-povos-indigenas-para-a->

preservacao-da-natureza#:~:text=Os%20povos%20ind%C3%ADgenas%20desempenham%20um,ecol%C3%B3gica%2C%20como%20a%20floresta%20amaz%C3%B4nica. Setembro, 2023.

MOURA, B. C.; PEREIRA, G. M. C. L.; DE SOUZA, A. A.; MATTOS, J. L. S.; LIRA, W. L. Reflexões sobre a participação popular e social na Saúde indígena. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 16, n. 5, p. 2659–2674, 2023.

NEGRELLE, Raquel Rejane Bonato; ANACLETO, Adilson. Extrativismo de bromélias no Estado do Paraná. *Ciência Rural*, v. 42, p. 981-986, 2012.

PEREIRA, R. C.; BOVO, M. C.; MACIEL, F. **Considerações sobre os povos indígenas no espaço urbano: levantamento e discussões**. In: Eliane Cristina da Silva; Márcio José Pereira; Ozias Paese Neves. (Org.). *Violências interseccionais e resistência*. 1ed. Maringá-PR: Edições Diálogos, 2021, v. II, p. 1-218.

MILANEZ, F.; KRENAK, A. Existência e Diferença: o racismo contra os povos indígenas. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 2161-2181, 2019.

MORO, S.C.; FASSHEBER, J. R.M. **A invisibilidade humana, social e etnológica dos povos indígenas**. Bagai, 1.ed., p. 23-36, 2023.

OLIVEIRA, Lavínia Santos de Souza; LEMOS, Pablo Natanael; HAQUIM, Vanessa Moreira; PACHECO, Felipe Vieira. **Saúde Indígena: caminhos e possibilidades**. São Paulo, UAB/Unifesp, 2023.

OLIVEIRA, M. L. P. DE.; MENEGHEL, S. N.; BERNARDES, J. DE S.. Modos de subjetivação de mulheres negras: efeitos da discriminação racial. **Psicologia & Sociedade**, v. 21, n. 2, p. 266–274, 2009.

SESAI, Secretaria da saúde indígena – [www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai](http://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai)

SILVA, José Afonso. **Parecer Jurídico**, maio 2016.

## **5 CONCLUSÃO - ANÁLISE INTERDISCIPLINAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, O DIREITO E O FUTURO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS NO LITORAL DO PARANÁ SOB O ENFOQUE DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS: MUITAS PERGUNTAS E POUCAS RESPOSTAS**

Segundo a descrição da Organização das Nações Unidas (ONU, 2024), o desenvolvimento global deve ser orientado para promover avanços significativos na qualidade de vida, levando em consideração a cultura, tradição e a capacidade de subsistência digna dos povos nos aspectos econômicos, ambientais e sociais. A ONU ressalta a urgência de acelerar esses avanços, uma vez que muitas regiões alcançaram tais condições, enquanto outras ainda vivem em situações sub-humanas.

Além disso, a ONU reconhece que os povos indígenas são tão dignos quanto quaisquer outros, e defende o direito de todos os povos à sua identidade e diferença cultural. Ao mesmo tempo, destaca que a diversidade é um elemento enriquecedor das civilizações e culturas, constituindo um patrimônio comum da humanidade.

Muitos pesquisadores frequentemente negligenciam a questão econômica na análise da situação dessas comunidades. No entanto, é equivocado descartar o papel crucial que a renda financeira desempenha na diminuição do sofrimento desses povos, que muitas vezes estão abandonados à própria sorte. Com este trabalho, acreditamos que deveria ser implementado nas Universidades Estaduais, uma matéria própria sobre aplicabilidade de políticas públicas para favorecer a vida de todas as comunidades que vivem em situação de vulnerabilidade como forma de retribuir a possibilidade do estudo gratuito. Seria uma contrapartida pelo estudo gratuito, o retorno de projetos e ações que ajudem a desenvolver e melhorar a vida das comunidades em geral, e neste caso, as comunidades indígenas do Brasil.

A proteção das comunidades indígenas no litoral do Paraná enfrenta desafios ainda mais complexos. A Constituição delega ao Estado a responsabilidade de proteger os povos originários, porém, na prática, observamos servidores públicos, tanto concursados quanto contratados, lutando para resolver os problemas, mas frequentemente enfrentando dificuldades devido à falta de recursos.

É evidente que esses servidores enfrentam limitações significativas em suas tentativas de auxílio. Frequentemente, eles não possuem os recursos necessários para deslocamento, e quando os têm, enfrentam obstáculos como a falta de combustível ou a ausência de recursos para a manutenção de veículos, que muitas

vezes são antigos e malconservados. Essa situação não apenas compromete a eficácia de suas ações, mas também coloca em risco suas próprias vidas.

Em resumo, o Estado estabelece estruturas para o auxílio às comunidades indígenas, porém falha ao não prover os recursos e equipamentos necessários para que aqueles responsáveis por prestar esse auxílio possam realmente fazê-lo. Isso resulta em um abandono cruel e inquestionável daqueles que mais necessitam de assistência.

Além da ameaça representada pelos caçadores nas florestas, os territórios indígenas no litoral do Paraná também são invadidos por extratores que retiram uma variedade de vegetais com fins comerciais, incluindo orquídeas, bromélias, ervas medicinais e, especialmente, plantas alimentícias como o palmito, os quais são convertidos em renda. É importante ressaltar que essa análise não deve ser interpretada como uma proposta capitalista de transformação dos povos indígenas. No entanto, é inegável que, do ponto de vista econômico, a função do dinheiro é fundamental para garantir a subsistência das pessoas. Em uma analogia, o que garante a sobrevivência das comunidades indígenas muitas vezes é justamente o que é retirado das florestas.

Não se está aqui defendendo que esses recursos devam ser comercializados pelos povos indígenas. No entanto, é válido provocar a reflexão sobre até quando os valores econômicos dos territórios indígenas continuarão sendo explorados, enquanto as comunidades indígenas são relegadas ao abandono e à própria sorte. Este questionamento é crucial para promover uma discussão mais ampla sobre a sustentabilidade e a preservação desses territórios, bem como para buscar alternativas que garantam o bem-estar e a autonomia das comunidades indígenas, respeitando sempre seus modos de vida e suas tradições.

Deve-se observar o pressuposto estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008), que afirma o direito dos povos indígenas à autodeterminação econômica, assim como à autonomia e autogoverno em assuntos internos e locais. No entanto, é importante questionar como uma comunidade que enfrenta carências básicas como acesso a alimentos, saúde e segurança pode considerar a questão econômica, especialmente se não faz parte de sua cultura e história.

A resposta é evidente: as preocupações primordiais para essas comunidades são os territórios em que estão inseridas e tudo o que deles advém. A conexão com a

natureza e as estratégias de sobrevivência adaptadas a esse ambiente são fundamentais. Portanto, torna-se claro que, no litoral do Paraná, apesar de terem direitos garantidos por si só, essas comunidades não têm capacidade de fazer valer esse tipo de direito. Isso representa uma falha do Estado, que se autodenomina democrático e de direito em cumprir com sua obrigação de proteger e garantir os direitos dessas comunidades indígenas.

Essa análise não se trata de uma crítica furiosa e indiscriminada, mas sim de um retrato cru da realidade que, aparentemente, foi meticulosamente planejada. Rodrigues e Jesus (2019) descrevem que as bases da política neoliberal tendem a aumentar a disparidade entre ricos e pobres, exatamente por meio do abandono das camadas mais vulneráveis da sociedade. Durante a realização deste estudo, essa situação se mostrou de forma contundente e alarmante.

É evidente que o modelo econômico neoliberal tem gerado impactos extremamente negativos e prejudiciais para as comunidades investigadas. Esse modelo tem limitado significativamente o acesso a serviços essenciais, tais como saúde, educação, moradia e alimentação adequadas, além de comprometer a segurança e a integridade do meio ambiente nos territórios dessas comunidades, que sofrem com invasões e exploração descontrolada.

Assim, justiça pode ser compreendido como sendo o balanceamento de fatores que tornam a sociedade menos desigual identificando fatores impeditivos e obstáculos nas relações entre as pessoas e comunidades, no sentido de promover a pacificação social e em especial a proteção.

A proteção do meio ambiente nos territórios das comunidades indígenas no litoral do Paraná poderia ser um antídoto parcial para as dores e dificuldades impostas, uma vez que, sem invasões, haveria uma abundância de plantas alimentícias, animais e ervas medicinais. No entanto, essa situação evidente não se verifica atualmente.

De acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008), da qual o Brasil é signatário, os povos indígenas têm o direito à conservação e proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras e recursos. Além disso, os Estados são instados a estabelecer e implementar programas de assistência aos povos indígenas para garantir essa conservação e proteção, sem qualquer forma de discriminação.

Sob uma perspectiva legal, é possível afirmar que não existe justiça na história das comunidades indígenas no litoral do Paraná. Essa afirmação se baseia no fato de

que, segundo Bacellar (2012), sempre foi dever do Estado apenas definir os direitos de seus cidadãos e comprometer-se a solucionar conflitos e atender às necessidades da coletividade. A promulgação da Constituição em 05 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988) trouxe uma melhor definição das atribuições, limitações e responsabilidades do Estado. No entanto, conforme relatado por Jucá e Ishikawa (2015), nem todos os direitos atribuídos na Constituinte são cumpridos, e os piores reflexos disso recaem sobre as populações mais vulneráveis socialmente, incluindo as comunidades indígenas.

O caso das comunidades indígenas no litoral do Paraná demanda uma abordagem holística e proativa por parte do Estado. A gestão e o protagonismo na gestão tutelar dos conflitos são fundamentais para garantir uma assistência jurídica integral e gratuita às comunidades indígenas que não têm meios de custeá-la. Esse procedimento vai além do direito à assistência judicial, pois busca defender os direitos de pessoas que estão desamparadas legal, social e economicamente.

É crucial superar os desafios e demandas para a equidade, como destacado por autores como Robert e Séguin (2000) e a Constituição Federal de 1988. No entanto, há lacunas tanto no poder público quanto na ciência que precisam ser abordadas. Um questionamento importante é se a política pública de acesso à justiça pela defensoria pública é capaz de atender adequadamente às demandas de pessoas e grupos hipossuficientes, como é o caso dos povos originários.

Para resolver essa questão, é necessário um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade civil e instituições acadêmicas. É preciso desenvolver políticas públicas específicas que considerem as particularidades e necessidades das comunidades indígenas, garantindo que tenham acesso efetivo à justiça. Isso envolve não apenas a disponibilização de assistência jurídica gratuita, mas também a implementação de medidas que fortaleçam a autonomia e a autodeterminação dessas comunidades.

Além disso, é essencial investir em pesquisas e estudos que possam fornecer insights sobre as melhores práticas para atender às demandas das comunidades indígenas. Isso inclui a colaboração com líderes e representantes dessas comunidades para entender suas perspectivas e necessidades de forma mais abrangente.

Em suma, melhorar o caso das comunidades indígenas no litoral do Paraná não é apenas uma obrigação do Estado, mas também uma questão de justiça social e equidade. É fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas eficazes e

sustentáveis, que garantam o acesso igualitário à justiça e promovam o respeito aos direitos humanos e culturais dessas comunidades. Quais tipos de políticas públicas seriam o ideal? Políticas em todas as áreas seja saúde especializada para os originários; políticas de reestruturação e valorização da cultura indígenas; políticas que vislumbrem a possibilidade de conhecer a fundo as etnias, cultura, saberes e conhecimentos indígenas voltados para a confecção de artesanato, medicina tradicional. São muitas ideias de políticas públicas que poderiam ser analisadas, estudadas e conversadas com as lideranças indígenas para viabilizar um fortalecimento da cultura e vida dos indígenas.

Os instrumentos adotados pela República Federativa do Brasil com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais nas comunidades indígenas parecem carecer de competência e eficácia por si só para oferecer as respostas necessárias à sociedade. A solução para este desafio não é simples, porém, a mitigação dos impactos adversos pode ser associada ao fortalecimento do tecido social e à capacidade de organização dessas comunidades, visando informar a coletividade sobre a realidade vivenciada por elas.

Por outro lado, os não indígenas enraizados em uma cultura europeia e nascidos no Brasil, teoricamente protegidos por políticas públicas desde o período pré-natal até o fim da vida, frequentemente enfrentam dificuldades na efetivação desses direitos básicos para sua sobrevivência na prática, apesar de estarem garantidos pela lei escrita e promulgada. Assim, é fundamental que as percepções e visões dos não indígenas sejam direcionadas para uma compreensão genuína, livre de estigmas, a fim de auxiliar na reconstrução da dignidade dos povos originários. Isso pode proporcionar a base para a formulação e implementação de políticas públicas efetivas e adaptadas às necessidades dos indígenas.

Nesse contexto, é imperativo que os órgãos e organismos especializados do sistema das Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais ajam conforme as regulamentações estabelecidas, garantindo a participação ativa dos povos indígenas nos assuntos que os afetam. Isso inclui a capacidade de participar integralmente da formulação e implementação de políticas públicas justas e adaptadas às suas necessidades específicas. Essas medidas são urgentes e essenciais para avançar em direção a uma abordagem mais inclusiva e equitativa para as comunidades indígenas.

A segunda questão é a proteção imediata e urgente do meio ambiente nos territórios indígenas, pois é desses locais que vem a garantia mínima de soberania alimentar das comunidades, o que poderia ser um antídoto para a dor avassaladora a que estão submetidas. É importante ressaltar mais uma vez que é justamente desses territórios, especialmente das florestas, que as comunidades obtêm as ervas medicinais para curar suas enfermidades, as plantas alimentícias e os pequenos animais que saciam sua fome. A situação é verdadeiramente desoladora, pois a luta das comunidades indígenas por esses direitos ocorre há exatos 524 anos e não pode ser considerada como uma luta entre iguais, como já exemplificado acima. Desde sempre, a ganância e o poder prevaleceram em detrimento das minorias.

Para além do sofrimento dos povos originários, essa luta deve ser assumida pelo povo brasileiro como um todo, pois como diz o ditado, "o filho teu não foge à luta".

## 5.1 REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. **Medição e arbitragem**. 1a ed. Ebook. São Paulo: Saraiva, 2012

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasil, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 28 jan. 2021.

JUCÁ, Francisco Pedro.; ISHIKAWA, Lauro. **A Constitucionalidade do Direito: seus reflexos e o acesso à justiça**. 1a ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2015.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RAMOS, Alcida Rita. **Sociedades Indígenas**. Editora Atica S.A, 1994 pg13/14

ROBERT, Cinthia; SÉGUIN, Elida. **Direitos Humanos, acesso à justiça: um olhar da Defensoria Pública**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

RODRIGUES, Hanna Cláudia Freitas; DE JESUS PINHEIRO, Jonas. **A necropolítica neoliberal de encontro ao nomadismo: uma corpografia dos povos errantes na Bahia, no contexto do bolsonarismo no Brasil**. Revista Extraprensa, v. 13, n. 1, p. 241-261, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br>. Acesso em janeiro de 2024.

**6 ANEXO I****QUESTIONAMENTO**

NOME:

IDADE:

ETNIA:

LOCAL DE NASCIMENTO:

1. QUAIS SÃO AS TRÊS COISAS QUE A COMUNIDADE MAIS PRECISA?
2. COMO ERA A SAÚDE HÁ 10 ANOS ATRÁS? E COMO É HOJE?
3. COMO ERA A EDUCAÇÃO HÁ 10 ANOS ATRÁS? E COMO É HOJE?
4. COMO ERA A MORADIA HÁ 10 ANOS ATRÁS? E COMO É HOJE?
5. COMO ERA A SEGURANÇA HÁ 10 ANOS ATRÁS? E COMO É HOJE?
6. O TERRITÓRIO É DEMARCADO? HOMOLOGADO?
7. JÁ SOFREU DISCRIMINAÇÃO POR SER INDÍGENA?
8. COMO É O ACESSO A ALIMENTAÇÃO EM TODA COMUNIDADE?
9. QUANTAS FAMÍLIA VIVEM NA COMUNIDADE? QUANTAS PESSOAS POR FAMÍLIA?
10. COMO É A RELAÇÃO DA COMUNIDADE COM O MEIO AMBIENTE?
11. HÁ INVASORES NÃO INDÍGENAS QUE ADENTRAM A COMUNIDADE? SE SIM, O QUE ELES FAZEM AO INVADIR? CAÇAM? EXTRAEM PLANTAS?
12. A FUNAI É ATUANTE DENTRO DA COMUNIDADE? ELA CUMPRE O PAPEL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDÍGENAS?
13. COMO FOI A PRIMEIRA EXPERIÊNCIA COM NÃO INDÍGENAS QUE SEJA RELEVANTES A LEMBRANÇA? POSITIVA OU NEGATIVA?
14. COMO É A CONVIVÊNCIA COM A DISCRIMINAÇÃO RACIAL
15. SE FOSSE PARA ESCOLHER TRES PRIORIDADE PARA A COMUNIDADE, QUAIS SERIAM?